



Número: **0601238-30.2022.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves**

Última distribuição : **24/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Presidente da República**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTANTE)	FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (ADVOGADO) MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) GUILHERME QUEIROZ GONCALVES (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (ADVOGADO)
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)	
WALTER SOUZA BRAGA NETTO (REPRESENTADO)	
LEANDRO VICTORINO DE MOURA (REPRESENTADO)	
JEAN CARLOS BORGES (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15813 1032	24/09/2022 21:10	Petição Inicial	Petição Inicial
15813 1033	24/09/2022 21:10	1. AIJE - Disparo Mensagens SMS Parana	Petição Inicial Anexa
15813 1034	24/09/2022 21:10	2. Procuração - Coligação Brasil da Esperança - 12.09.2022 (2)_ok	Procuração
15813 1035	24/09/2022 21:10	3. Materia G1	Documento de Comprovação
15813 1036	24/09/2022 21:10	4. The Intercept	Documento de Comprovação
15813 1842	24/09/2022 22:08	Certidão	Certidão
15813 4861	25/09/2022 23:35	Decisão	Decisão

15813 7692	26/09/2022 00:40	Intimação	Intimação
15813 7693	26/09/2022 00:40	Intimação	Intimação
15813 7890	26/09/2022 09:19	diligências cupridas	Certidão
15814 1544	26/09/2022 16:35	Informações Prestadas	Informações Prestadas
15814 1545	26/09/2022 16:35	Petição Manifestação Celepar	Informações Prestadas
15814 1555	26/09/2022 16:35	Procuração	Procuração
15814 1556	26/09/2022 16:35	Estatuto Social_2020	Documento de Identificação
15814 1557	26/09/2022 16:35	ATA 350 Reunião Ordinária CAD 26-05-2021 - Jucepar	Outros Documentos
15814 1558	26/09/2022 16:35	ATA 349 Reunião Ordinária CAD 27-04-2021 Jucepar	Outros Documentos
15814 1559	26/09/2022 16:35	ATA 61 Reuniao Extraordinaria CAD 11-09-19- JUCEPAR	Outros Documentos
15814 1551	26/09/2022 16:35	Boletim de ocorrencia	Documento de Comprovação
15814 1552	26/09/2022 16:35	NOTIFICAÇÃO ALGAR	Documento de Comprovação
15814 1553	26/09/2022 16:35	notificação Algar	Documento de Comprovação
15814 1554	26/09/2022 16:35	Resposta notificação Algar	Documento de Comprovação
15814 1563	26/09/2022 16:35	OFDP493notificacaoTribunalRegionalEleitoral-1.pdf Assinado	Documento de Comprovação
15814 1566	26/09/2022 16:35	Protocolo TRE 2	Documento de Comprovação
15814 1567	26/09/2022 16:35	Prototocolo TRE	Documento de Comprovação
15814 1568	26/09/2022 16:35	OF4942022notificacaoProcuradoriaGeralEleitoral1.pdf Assinado	Documento de Comprovação
15814 1569	26/09/2022 16:35	Protocolo MPF	Documento de Comprovação
15814 1570	26/09/2022 16:35	Email - MPPR	Documento de Comprovação
15814 1571	26/09/2022 16:35	Email Recebimento MPPR	Documento de Comprovação
15814 1572	26/09/2022 16:35	OFDP4952022notificacaoProcuradoriaGeraldeJustica.pdf Assinado	Documento de Comprovação
15814 1573	26/09/2022 16:35	Email - Procuradoria Regional Eleitoral no Paraná	Documento de Comprovação
15814 1574	26/09/2022 16:35	OFDP4962022NotificacaoProcuradoriaRegionalEleitoralnoParana Assinado	Documento de Comprovação
15814 1575	26/09/2022 16:35	Email encaminhado TSE_	Documento de Comprovação
15814 1576	26/09/2022 16:35	OF4972022NotificacaoTribunalSuperiorEleitoral-3 Assinado	Documento de Comprovação
15814 1579	26/09/2022 16:49	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
15814 3239	26/09/2022 16:49	Resposta Algar à notificação Celepar	Documento de Comprovação
15814 3240	26/09/2022 16:49	Print sistema Algar	Documento de Comprovação

Petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, ALEXANDRE DE MORAES

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; e **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; representada pela Deputada Federal **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios,

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo, apresentar

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

em detrimento de

(i) JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional em Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900;

(ii) WALTER SOUZA BRAGA NETTO, brasileiro, candidato ao cargo de vice-Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 50021753768, com endereço no Setor SHIS QI 15 Conjunto 8, 10 Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP 71635280;

(iii) LEANDRO VICTORINO DE MOURA, brasileiro, Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná (Celepar), inscrito no CPF sob o nº 034.340.739-65, Carteira de Identidade nº 7.763.527-0, SSP/PR, com endereço profissional à Rua Mateus Leme, nº 1561, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-174, Curitiba/PR e endereço eletrônico leandro.moura@celepar.pr.gov.br;





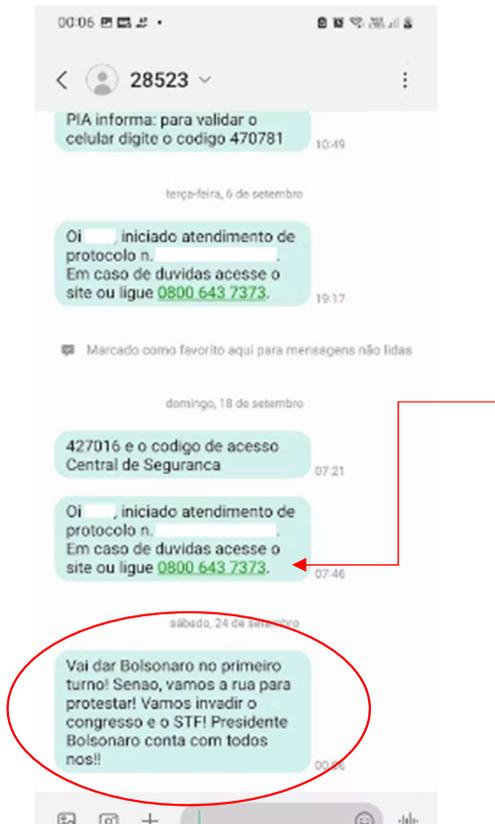
(iv) **JEAN CARLOS BORGES**, brasileiro, casado, Diretor Presidente da Algar Telecom S.A., inscrito no CPF/MF sob o nº 665.591.546-53 e RG MG-3.822.734 SSP/MG, com endereço profissional em Rua José Alves Garcia, 415, CEP 38400668, Uberlândia/MG, telefone (34) 3256-2961/(11) 3512-1212.

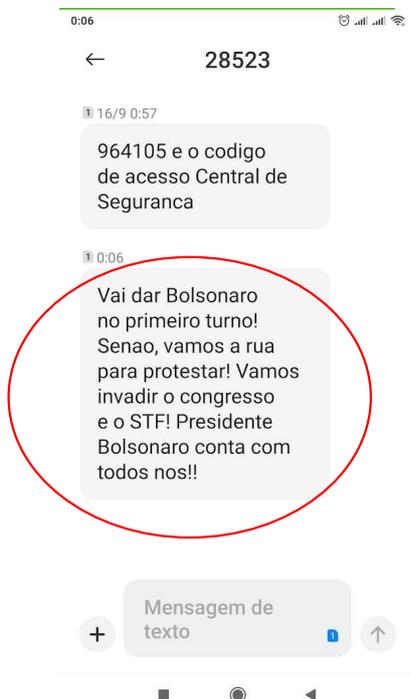
I – DOS FATOS

1. Entre os dias 23 e 24 de setembro de 2022, diversos usuários de serviços de telecomunicação passaram a denunciar a o recebimento de disparo automático de mensagens de “*Short Message Service*” (SMS) em seus aparelhos celulares. Essas mensagens possuem evidente cunho eleitoral, sobretudo em defesa da candidatura de Jair Messias Bolsonaro, com conteúdo antidemocrático e ilegal, tendo como emitente o mesmo número que, outrora, divulgava mensagens referentes ao sistema Paraná de Inteligência Artificial (PIA) e ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
2. Em síntese, como noticiado pelo portal The Intercept¹, houve os disparos de mensagens com o seguinte teor:

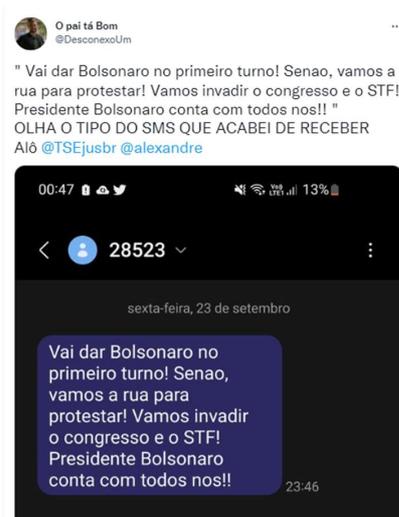
¹ <https://theintercept.com/notas/paranaenses-estao-recebendo-sms-golpistas-pro-bolsonaro/>







3. Para além dessas mensagens destacadas pelos The Intercept, dezenas de usuários foram às redes sociais reclamar desse disparo inoportuno, impertinente e, sobretudo, ilegal. Vejamos alguns exemplos:







4. De toda forma, como pode se observar das imagens acima anexadas, as mensagens foram encaminhadas aos usuários pelo número “**28523**”. Segundo a reportagem do The Intercept, esse número era utilizado anteriormente como forma de comunicação entre o Governo do Paraná e os usuários que buscavam os serviços do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN/PR), vinculados à Paraná Inteligência Artificial (PIA).

5. Ora, a relação entre esse número utilizado para o disparo de mensagens e o governo do estado do Paraná pode ser comprovada a partir da constatação que, na primeira imagem acima anexada, antes do envio da mensagem de cunho antidemocrático, havia um informe que orientava o usuário, em caso de dúvidas, a entrar em contato com o número 0800 643 7373. Este número de telefone, por sua vez, é o mesmo mencionado no sítio eletrônico do DETRAN/PR²:

The screenshot shows the DETRAN/PR website interface. At the top left is the DETRAN/PR logo. To the right is the PIA (Paraná Inteligência Artificial) logo with the tagline 'Do que você precisa hoje?'. Below the logos are two columns of text. The left column describes the mobile app and lists download links for Android and iOS. The right column describes online services and includes a link to 'Saiba mais e cadastre-se'. Below this is a 'Central de Atendimento' section with a red circle around the number '0800 643 7373' and the text 'Atendimento de segunda a sexta, das 8h as 20h'. To the right of this is a 'Fale Conosco' section with links for 'Preencha o Formulário' and 'Perguntas frequentes'. Below these are 'Unidades de Atendimento' and 'Envio de SMS' sections.

² <https://www.detran.pr.gov.br/canaisdeatendimento>





6. Em síntese, quando o usuário de serviço público buscava atendimento junto aos sistemas informatizados do governo do estado do Paraná recebia o contato, via SMS, pelo número “28523”. Este número, por sua vez, é de responsabilidade da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

7. Ademais, segundo apuração promovida pelo portal G1³, o governo do Estado Paraná já se manifestou em nota, reconhecendo que os disparos ocorreram sob a responsabilidade da CELEPAR, a partir de uma empresa terceirizada, a “Algar Telecom”. Vejamos:

*“O Governo do Estado do Paraná repudia qualquer tentativa de uso político ou manifestação antidemocrática e determinou à Celear apuração célere junto a seus parceiros para responsabilização desse fato lamentável. **O fato ocorreu a partir de uma empresa terceirizada e ela já foi notificada pela Celear.**”*

8. Na mencionada matéria do veículo de informação G1, ainda restou registrada a nota da CELEPAR acerca do assunto, na qual afirma que não possui envolvimento com os disparos de mensagens de cunho eleitoral e

³ <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/09/24/usuarios-recebem-sms-de-inteligencia-artificial-do-governo-do-parana-com-apoio-a-bolsonaro-e-ameaca-ao-stf.ghtml>





antidemocrático, sendo de responsabilidade da empresa Algar Telecom. Segue, abaixo, a íntegra da mencionada nota:

"As mensagens de cunho político enviadas por SMS foram feitas a partir de uma empresa terceirizada, a Algar Telecom, sem qualquer iniciativa e envolvimento da Celepar e do Governo do Estado. Em nenhum momento a Celepar teve ciência, autorizou ou enviou qualquer tipo de mensagem.

O caso é grave e os responsáveis serão penalizados na forma da lei. Os órgãos policiais e eleitorais já foram acionados em todas as esferas e os boletins de ocorrência realizados para fins de investigação.

A Celepar notificou a empresa terceirizada para que preste os esclarecimentos de acordo com os parâmetros contratuais e repudia qualquer tentativa de uso político, eleitoral ou manifestação antidemocrática a partir de suas plataformas de serviços e trabalha ativamente para combater esse tipo de atitude. A Celepar e o Governo do Estado foram vítimas desse crime."

9. Fato é que os dados dos cidadãos paranaenses registrados junto ao sistema Paraná de Inteligência Artificial (PIA) e o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR), que deveriam ser utilizados única e exclusivamente para o interesse e atendimento daqueles que buscaram os seus serviços, foram empregados indevidamente para espalhar mensagem em prol do candidato Jair Messias Bolsonaro e em detrimento das instituições da República Brasileira.

10. Sendo assim, é evidente que se está diante de irregularidade eleitoral que, para além do abuso do poder político e econômico, e o mau uso dos meios de comunicação, ainda se revela como propaganda eleitoral irregular. Por essas





razões, pugna-se pelo conhecimento e processamento da presente ação, nos termos a seguir esmiuçados.

III. DO DIREITO

II.a. Do abuso de poder econômico

11. Este Colendo Tribunal Superior Eleitoral entende que *o abuso do poder econômico se refere à utilização excessiva, na campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, ocasionando desequilíbrio na disputa entre os candidatos*⁴.

12. A presente ação tem como objetivo preservar o interesse público, evitar o desequilíbrio do pleito e o abuso do poder econômico, uma vez que a prática aqui descrita tem potencial suficiente a comprometer o equilíbrio do pleito eleitoral de 2022, sujeitos às sanções do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

⁴ AgRg-RESP nº 25.906-Santos/SP, Rel. Min. GERARDO GROSSI, de 09.08.07.



[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

13. Nesse sentido, leciona José Jairo Gomes:

[...] relevante é demonstrar a existência objetiva de fatos denotadores de abuso de poder, de abuso dos meios de comunicação social, corrupção ou fraude. É que, quando presentes, esses eventos comprometem de modo indelével as eleições em si mesmas, porque ferem os princípios e valores que as informam.

Em tais situações, a responsabilidade eleitoral se funda antes no efeito (lesão ao bem tutelado) que na causa (ação ilícita). Isso porque nessa seara sua missão primordial é salvaguardar a lisura e a normalidade do processo eleitoral, a higidez do pleito, a isonomia das candidaturas, a veraz representatividade. (Grifou-se)

14. O fato aqui comentado beneficia diretamente o candidato Jair Bolsonaro em sua campanha, causando desequilíbrio no processo eleitoral, além de representar uma ameaça antidemocrática por haver, explicitamente, a ideia de





invasão ao Supremo Tribunal Federal caso o candidato Jair Bolsonaro não seja eleito no primeiro turno do presente pleito.

15. A contratação de empresa terceirizada, sob a responsabilidade da CELEPAR, conforme confirmado pelo próprio governo do Estado do Paraná, para realizar os disparos de mensagens em prol do candidato Jair Messias Bolsonaro, evidencia o abuso de poder econômico na medida em que a campanha do candidato representado ganha reforço financeiro que não está demonstrado nos gastos oficiais de arrecadação eleitoral e, possivelmente têm origem vedada (Pessoa Jurídica), todavia os resultados do abuso perpetrado serão por ele usufruídos.

16. Não fosse só isso, há claro uso da máquina pública – qual seja, base de dados dos cidadãos disponíveis no banco de dados do Detran e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná para beneficiar a campanha de Jair Messias Bolsonaro e, ainda, promover ameaças democráticas caso outro candidato saia vencedor no pleito deste ano.

17. Portanto, no presente caso, há flagrante prova da tendenciosa intenção de beneficiar o candidato Jair Bolsonaro. Pretende-se, assim, coibir abuso de poder econômico capaz de causar desequilíbrio das eleições, decorrente da prática supracitada.





III.b. Do uso indevido dos veículos e meios de comunicação

18. No presente caso, o uso indevido dos meios de comunicação digitais caracteriza-se pela contratação de empresa para realização de disparo de mensagens em prol do candidato Jair Messias Bolsonaro, utilizando-se, ainda, da base de dados dos cidadãos, uma vez que advém do mesmo número que divulgava mensagens referentes ao sistema Paraná de Inteligência Artificial (PIA) e ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, conforme noticiado por The Intercept⁵.

19. Isso porque, conforme já restou demonstrado, os dados dos cidadãos paranaenses registrados junto ao sistema Paraná de Inteligência Artificial (PIA) e o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR), que deveriam ser utilizados única e exclusivamente para o interesse e atendimento daqueles que buscaram os seus serviços, foram empregados indevidamente para disseminar mensagem, com cunho antidemocrático, em prol do candidato Jair Messias Bolsonaro.

20. Ademais, quando o usuário de serviço público buscava atendimento junto aos sistemas informatizados do governo do estado do Paraná recebia o contato, via SMS, pelo número “28523”. Este número, por sua vez, é de responsabilidade

⁵ <https://theintercept.com/notas/paranaenses-estao-recebendo-sms-golpistas-pro-bolsonaro/>





da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

21. Portanto, por se tratar de serviço do Estado do Paraná, como o Detran, os cidadãos – para aquela finalidade específica – compartilhavam seus dados. O que se tem, a partir das notícias e dos relatos dos próprios cidadãos, é que está ocorrendo disparo de mensagens a favor da candidatura de Jair Bolsonaro a partir destes dados fornecidos espontaneamente para outra finalidade, o que evidencia o abuso dos meios de comunicação. **Em conjunto, tem-se a caracterização do abuso dos meios de comunicação pela utilização do mesmo número de telefone antes utilizado nos sistemas informatizados do governo do Paraná.**

22. Este c. TSE, em outubro de 2021, no julgamento das ações de investigação judicial eleitoral nº 0601968-80.2018.6.00.0000 e 0601771-28.2018.6.00.0000, fixou a tese de que “[...] o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas visando promover disparos em massa contendo desinformação e inverdades em prejuízo de adversários e em benefício de candidato pode configurar abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, nos termos do artigo 22 da LC 64/1990, a depender da efetividade da conduta, que será examinada em cada caso concreto”.

1. Neste sentido, inseriu-se o art. 34 na Resolução-TSE⁶ nº 23.610/2019, que

⁶ Art. 34. É vedada a realização de propaganda: (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021) [...]





trata de propaganda eleitoral. Tal dispositivo prevê a **proibição de disparo de mensagens instantâneas sem o consentimento da pessoa destinatária**, exatamente o que ocorre no caso em comento.

23. A conduta dos representados é dotada de evidente gravidade, pois atenta contra elementos basilares da democracia ao influenciar, em situação de evidente meios de comunicação digital, o resultado do pleito eleitoral, utilizando-se, ainda, de ameaças às instituições e à democracia, estando, assim, eivado de ilegalidade, de acordo com precedente desta c. Corte Eleitoral.

24. Diante do exposto, tem-se a necessidade de se apurar as condutas narradas, haja vista os indícios contundentes de abuso de poder por uso indevido dos meios de comunicação.

III – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E ASSECURATÓRIAS DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

25. Para concessão de medidas de urgência, faz-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. O primeiro requisito restou demonstrado ao longo de toda a presente ação, uma vez que há fortíssimos

II - por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.





indícios das condutas ilícitas dos representados, que estão utilizando os dados fornecidos espontaneamente pelos cidadãos ao Estado, por meio de número utilizado anteriormente igualmente pelo Estado do Paraná, para beneficiar a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro.

26. Por outro lado, o perigo da demora consubstancia-se na continuação dos disparos das mensagens aos cidadãos de forma ilegal e que fazem propaganda irregular do candidato Jair Messias Bolsonaro, além de representar uma verdadeira ameaça antidemocrática.

27. Diante da gravidade dos atos ilícitos aqui narrados, a Coligação Investigante requer, cautelarmente, na presente oportunidade, que seja determinado que os investigados façam cessar o disparo em massa de SMS em prol do candidato Jair Messias Bolsonaro e com conteúdo antidemocrático, a fim de preservar a lisura do presente pleito, o que se agrava diante da proximidade do primeiro turno, que ocorrerá em 8 (oito) dias.

IV – DOS PEDIDOS

28. Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos do art. 22, *caput*, da Lei Complementar 64/1990, requer-se:

28.1. **Liminarmente:**

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





28.1.1. Que seja determinado aos Investigados **JAIR MESSIAS BOLSONARO, WALTER SOUZA BRAGA NETTO, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, e JEAN CARLOS BORGES** façam cessar o disparo em massa de “*Short Message Service*” (SMS) com conteúdo de propaganda eleitoral em favor Investigado JAIR MESSIAS BOLSONARO e ameaças ao sistema eleitoral e às instituições da república, especialmente o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal;

28.1.2. Nos termos do art. 22, VIII, da Lei Complementar nº 64/1990, **ordenar o respectivo depósito, dos seguintes documentos e prestação de informações:**

28.1.3. Pelo **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, com endereço no Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, CEP 80530-909, Curitiba/PR:

- (i) identificação da empresa terceirizada prestadora de serviços indicada como suposta responsável pelo disparo em massa de “*Short Message Service*” (SMS) por meio da informação do respectivo CNPJ, objeto do contrato, data de assinatura e vigência contratual;
- (ii) apresentação de cópias integrais de todos os procedimentos administrativos que instruíram o processo de contratação da mencionada empresa terceirizada, incluindo, mas





não se limitando, ao edital do processo licitatório, contrato e eventuais aditivos contratuais celebrados;

(iii) cópias integrais de relatórios de prestação de serviços pela referida empresa terceirizada de prestação de serviços;

(iv) identificação dos servidores públicos responsáveis pela assinatura, gestão e fiscalização da execução do referido contrato e de todos os servidores com acesso às informações acerca dos serviços prestados; e

(v) informação sobre a metodologia de funcionamento dos bancos de dados criados a partir da execução do referido contrato e dos servidores públicos e profissionais terceirizados com acesso a tais bases durante toda a vigência do contrato.

28.1.4. Pela **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (CELEPAR)**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede à Rua Mateus Leme, nº 1561, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-174, Curitiba/PR:

(i) identificação da empresa terceirizada prestadora de serviços indicada como suposta responsável pelo disparo em massa de “*Short Message Service*” (SMS) por meio da informação do respectivo CNPJ, objeto do contrato, data de assinatura e vigência contratual;





- (ii) apresentação de cópias integrais de todos os procedimentos administrativos que instruíram o processo de contratação da mencionada empresa terceirizada, incluindo, mas não se limitando, ao edital do processo licitatório, contrato e eventuais aditivos contratuais celebrados;
- (iii) cópias integrais de relatórios de prestação de serviços pela referida empresa terceirizada de prestação de serviços;
- (iv) identificação dos servidores públicos responsáveis pela assinatura, gestão e fiscalização da execução do referido contrato e de todos os servidores com acesso às informações acerca dos serviços prestados;
- (v) informação sobre a metodologia de funcionamento dos bancos de dados criados a partir da execução do referido contrato e dos servidores públicos e profissionais terceirizados com acesso a tais bases durante toda a vigência do contrato;
- (vi) indicação dos servidores públicos e prestadores de serviços terceirizados com acesso às bases de dados do Sistema “Paraná Inteligência Artificial – PIÁ” nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- (vii) informação e documentos sobre a metodologia de armazenamento dos bancos de dados utilizados para comunicação com os cidadãos do estado do Paraná por meio do nº “28523”;





(viii) relatório e documentos, indicando todas as mensagens enviadas aos cidadãos por meio do nº “28523” nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

28.1.5. A considerar que a causa de pedir da presente AIJE apresenta identidade com outros procedimentos apuratórios em curso e que o compartilhamento de provas com a presente ação mostra-se em consonância com a jurisprudência deste c. Tribunal que, nos autos da AIJE 1943-58.2014.6.00.0000, admitiu depoimentos de delatores, cujo acordo de colaboração premiada fora homologado pelo c. STF e, tendo em vista que os resultados dos referidos apuratórios constituirão provas de notável relevância à instrução probatória dos caso em tela pugna-se peça adoção de diligências para **compartilhamento de provas**:

28.1.5.1. Por parte do **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, com endereço no Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, CEP 80530-909, Curitiba/PR dos documentos que instruem a apuração anunciada em Nota Oficial acerca dos fatos narrados na presente AIJE e da documentação que demonstra a conclusão de tais apurações;

28.1.5.2. Por parte da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (CELEPAR)**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede à Rua Mateus Leme, nº 1561, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-174, Curitiba/PR, dos





documentos que instruem a apuração anunciada em Nota Oficial acerca dos fatos narrados na presente AIJE e da documentação que demonstra a conclusão de tais apurações, além das cópias dos procedimentos apuratórios perante “*órgãos policiais e eleitorais*” anunciados em nota; e

28.1.5.3. Por parte da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, da cópia integral das dos procedimentos que instruem as investigações conduzidas pelo Núcleo de Combate aos Cibercrimes da Polícia Civil sobre a responsabilidade pelo disparo em massa de mensagens objeto da presente AIJE;

28.2. O recebimento e a instauração da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a citação dos investigados, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam defesa, nos termos do art. 22, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 64/1990;

28.3. Nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei Complementar nº 64/1990, a o **depoimento pessoal dos investigados:**

28.3.1. **LEANDRO VICTORINO DE MOURA**, brasileiro, Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná (Celepar), inscrito no CPF sob o nº 034.340.739-65, Carteira de Identidade nº 7.763.527-0, SSP/PR, com endereço profissional à Rua Mateus Leme, nº 1561, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-174, Curitiba/PR e endereço





eletrônico leandro.moura@celepar.pr.gov.br; e

28.3.2. **JEAN CARLOS BORGES**, brasileiro, casado, Diretor Presidente da Algar Telecom S.A., inscrito no CPF/MF sob o nº 665.591.546-53 e RG MG-3.822.734 SSP/MG, com endereço profissional em Rua José Alves Garcia, 415, CEP 38400668, Uberlândia/MG, telefone (34) 3256-2961/(11) 3512-1212.

28.4. A oitiva do Ministério Público Eleitoral;

28.5. Ao final das investigações e processamento, seja julgada procedente a presente ação para aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/1990 aos investigados e quantos mais tenham contribuído para os atos abusivos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, em 24 de setembro de 2022.

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo
OAB/SP 464.676

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Guilherme Q. Gonçalves
OAB/DF 37.961

Roberta Nayara Pereira Alexandre
OAB/DF 59.906

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





PROCURAÇÃO

A **COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA**, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900 e pelo **PARTIDO REPUBLICADO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; por sua **representante, GLEISI HELENA HOFFMANN**, inscrita no CPF nº 676.770.619-15, nomear e constituir como seus procuradores os advogados e advogadas **CRISTIANO ZANIN MARTINS**, inscrito na OAB/SP n. 172.730, **VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS**, inscrita na OAB/SP n. 153.720, **MARIA DE LOURDES LOPES**, inscrita na OAB/SP n. 77.513, **VICTOR LUGAN R. CHEN**, inscrito na OAB/SP n. 448.673, **EDUARDA P. QUEVEDO**, inscrita na OAB/SP n. 464.676 e **GUILHERME QUEIROZ GONÇALVES**, inscrito na OAB/DF nº 37.961 e OAB/SP nº 396.159, todos com endereço profissional em ST SAUS QD. 1, BLOCO M, SALA 1009, NÚMERO 01, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-935; **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.935, **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **MARCELO WINCH SCHMIDT**, OAB/DF nº 53.599 OAB/RS nº 108.509A, **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF nº 57.469, **GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR**, OAB/DF nº 61.174, **MARIA EDUARDA SILVA PRAXEDES**, OAB/DF nº 48.704 e **FERNANDA BERNADELLI MARQUES**, OAB/PR 105.327, **ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE**, OAB/DF 59.906 e **MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA**, OAB/DF 70.190; todos com e endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059 a 2064, CEP 70.830-018, Brasília/DF; outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com as cláusulas *ad iudicia* e *et extra*, incluindo-se a representação judicial e extrajudicial da outorgante, podendo, para tanto, em qualquer instância ou tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, podendo assinar o que necessário perante qualquer autoridade judicial, administrativa ou policial, assim como juntar documentos, arrolar testemunhas e produzir provas, como também levantar suspeição, acordar, desistir e transigir e, enfim, a prática de todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante, inclusive oferecer *notitia criminis*, representação ou queixa-crime, bem como ações judiciais por responsabilidade civil e criminal.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

GLEISI HELENA HOFFMANN
Representante da Coligação

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



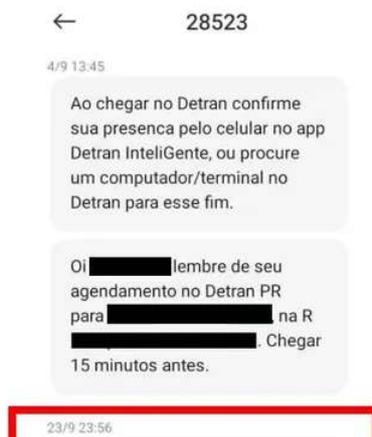
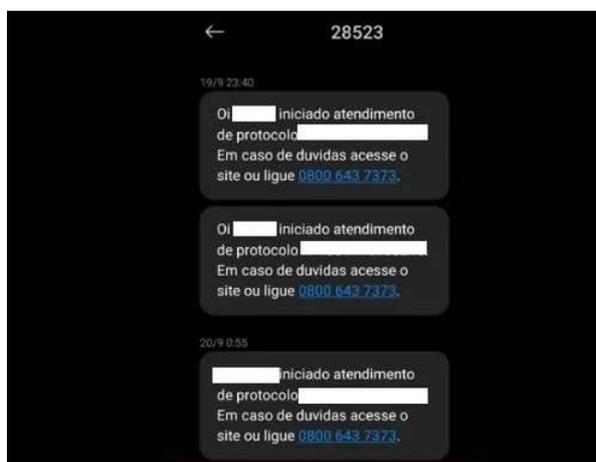
PARANÁ

Usuários recebem SMS de plataforma do Governo do Paraná com apoio a Bolsonaro e ameaça ao STF; estado disse ter notificado empresa responsável

Governo disse que 'fato aconteceu a partir de empresa terceirizada', a Algar Telecom. Celepar afirmou ser vítima do caso, junto ao governo, e disse ter feito boletins de ocorrência. Empresa disse que 'analisa o ocorrido'.

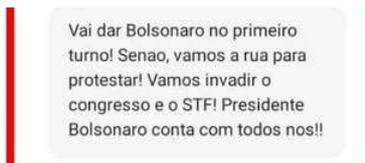
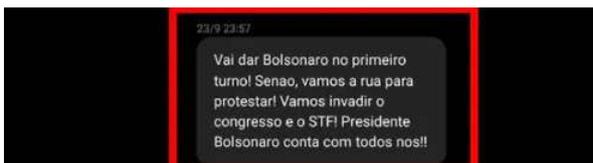
Por Bárbara Hammes e Caio Budel, g1 PR

24/09/2022 13h31 · Atualizado há uma hora



globo.com/pr/parana/noticia/2022/09/24/usuarios-recebem-sms-de-inteligencia-artificial-do-governo-do-parana-com-apoio-a-bolsonaro... 1/12





Usuários recebem SMS de inteligência artificial do Governo do Paraná com apoio a Bolsonaro e ameaça ao STF — Foto: Reprodução/Imagens cedidas

Usuários do Paraná Inteligência Artificial (PIÁ), ferramenta de comunicação do governo estadual, disseram ter recebido uma mensagem de texto com apoio ao presidente e candidato à reeleição **Jair Bolsonaro** (PL).

As mensagens, recebidas no fim da noite de sexta-feira (23), também fazem ameaça ao Supremo Tribunal Federal (STF).

- **Compartilhe no WhatsApp**
- **Compartilhe no Telegram**

Por nota, o Governo do Paraná afirmou que "o fato aconteceu a partir de uma empresa terceirizada", a Algar Telecom, e que a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado (Celepar) notificou a responsável. Disse, também, que repudia "qualquer tentativa de uso político ou manifestação antidemocrática".

Um documento que a reportagem teve acesso indica que o contrato entre as partes tem valor superior a R\$ 4 milhões e prevê pagamento de R\$ 0,0412 por SMS. A validade é agosto de 2024.

- **Órgão do governo estadual nega ameaça ao STF por meio de SMS e diz que foi vítima de crime**

O governo não detalhou quantos usuários receberam as mensagens. Por nota, a Algar Telecom afirmou ter detectado "um acesso indevido à plataforma, com um IP que não pertence à operadora".

A empresa informou, também, que bloqueou a conta responsável pelos disparos e que "analisa o caso internamente, além de colaborar com a apuração dos fatos".



A Celepar enviou uma nota afirmando que a companhia e o governo estadual foram vítimas do caso. **Leia, abaixo, os posicionamentos na íntegra.**

"Em nenhum momento a Celepar teve ciência, autorizou ou enviou qualquer tipo de mensagem", cita trecho.

As mensagens

Um morador de Ponta Grossa ouvido pelo **g1** foi uma das pessoas que recebeu a mensagem. Ele contou que o conteúdo chegou até ele às 23h56 da última sexta-feira (23). O número que enviou a mensagem é o mesmo que dá informações sobre protocolos abertos no PIÁ.

A mensagem diz:

"Vai dar Bolsonaro no primeiro turno! Senao, vamos a rua para protestar! Vamos invadir o congresso e o STF! Presidente Bolsonaro conta com todos nos!!!"

Usuários recebem SMS de inteligência artificial do Governo do Paraná com apoio a Bolsonaro e ameaça ao STF — Foto: Reprodução/Foto Autorizada



O homem, que é advogado de trânsito, disse ter feito uma denúncia para o Ministério Público Eleitoral (MPE) sobre o caso.

"Para mim é muito comum receber mensagens deste número, com serviços do Detran, confirmando protocolo de recursos, agendamentos por conta do trabalho. Até pelo horário, minha surpresa em receber uma mensagem atípica deste número, de cunho político ideológico. Não obstante, uma mensagem de teor agressivo, antidemocrático, incitando ódio às instituições", disse fonte ao g1.

Procurado, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disse ter tomado ciência do caso e ter feito um encaminhamento para o MPE pela da parceria do Programa de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral.

A reportagem aguarda retorno do Ministério Público para comentar o caso.

Já a Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp) disse ter iniciado investigações para apurar os "responsáveis pelo disparo em massa de mensagens SMS irregulares".

Paraná Inteligência Artificial

Chamado de PIÁ, a plataforma de inteligência artificial do Governo do Paraná oferece serviços de órgãos estaduais aos moradores. Por ele, por exemplo, é possível consultar a pontuação na CNH, faturas de água e energia elétrica e agendar atendimento em diversos órgãos públicos.

Ele é desenvolvido pela Celepar, responsável por oferecer soluções tecnológicas dentro do governo estadual.

'Repúdio'

Sobre o caso, o governo estadual também disse que determinou uma rápida apuração sobre o caso.



"O Governo do Estado do Paraná repudia qualquer tentativa de uso político ou manifestação antidemocrática e determinou à Celepar apuração célere junto a seus parceiros para responsabilização desse fato lamentável. O fato ocorreu a partir de uma empresa terceirizada e ela já foi notificada pela Celepar."

A Celepar afirmou, também, que fez boletins de ocorrência da situação. **Veja a íntegra da nota:**

"As mensagens de cunho político enviadas por SMS foram feitas a partir de uma empresa terceirizada, a Algar Telecom, sem qualquer iniciativa e envolvimento da Celepar e do Governo do Estado. Em nenhum momento a Celepar teve ciência, autorizou ou enviou qualquer tipo de mensagem.

O caso é grave e os responsáveis serão penalizados na forma da lei. Os órgãos policiais e eleitorais já foram acionados em todas as esferas e os boletins de ocorrência realizados para fins de investigação.

A Celepar notificou a empresa terceirizada para que preste os esclarecimentos de acordo com os parâmetros contratuais e repudia qualquer tentativa de uso político, eleitoreiro ou manifestação antidemocrática a partir de suas plataformas de serviços e trabalha ativamente para combater esse tipo de atitude.

A Celepar e o Governo do Estado foram vítimas desse crime."

VÍDEOS: Mais assistidos do g1 PR



50 vídeos

globo.com/pr/parana/noticia/2022/09/24/usuarios-recebem-sms-de-inteligencia-artificial-do-governo-do-parana-com-apoio-a-bolsonaro... 5/12





Relembre os 10 anos do incêndio do Teat

PodParaná



00:00

14:34

Veja mais notícias do estado em **g1 Paraná**.

JAIR BOLSONARO

Mais do G1

Lula é criticado por ausência no 2º debate presidencial; Bolsonaro é acusado de corrupção

Bolsonaro, Ciro, Tebet, Soraya, D'Ávila e Padre Kelmon participam de evento promovido por pool de veículos de imprensa.



Há 1 hora — Em Eleições 2022

Rússia X Ucrânia

Mais de 700 russos são presos em ato contra convocação para guerra



Em Ucrânia e Rússia

Putin determina 10 anos de prisão para soldado que não lutar na guerra

França

Pouso dá errado e avião de carga vai parar em lago



Em Mundo

Mendonça libera reportagens do UOL sobre compra de imóveis em dinheiro vivo pela família Bolsonaro

Na decisão, ministro do STF afirmou que a censura não encontra amparo na Constituição. Medida vale até que reclamação do UOL seja julgada pelo Supremo.

 4 min

Em Política



Avião que levava o presidente Jair Bolsonaro arremete no Aeroporto da Pampulha, em BH

Ação foi necessária porque um pássaro tinha sido atropelado na pista por uma outra aeronave. O procedimento é seguro e normal na aviação.



Em Minas Gerais



Sem 'bala de prata', comitê racha e aliados temem 'aloprada' de Bolsonaro sobre fake news e urnas

Nos bastidores, aliados não veem estratégia capaz de alavancar candidatura a ponto de reverter a vantagem para Lula (PT) no primeiro turno. Ala defende que Bolsonaro volte a atacar o sistema eleitoral para causar tumulto.



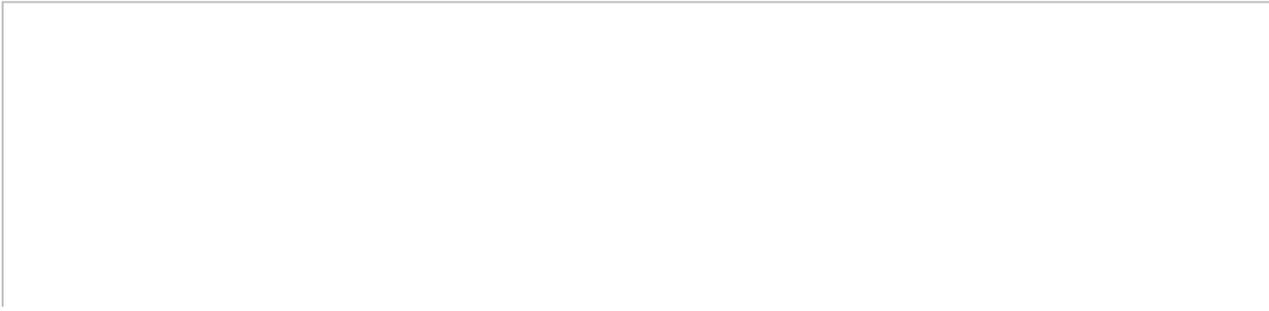
1 min

Em Blog da Andréia Sadi

Telegram: termo 'mesário' cresce em grupos bolsonaristas após TSE obrigar que eleitor entregue celular para votar

Apoiadores de Jair Bolsonaro alegam que presidente do TSE, Alexandre de Moraes, quer "aumentar abstinência de votos" por definir em regra que mesários fiquem com aparelho enquanto cidadão estiver na urna eletrônica. Uso da palavra saltou de 2 em janeiro para 163 em agosto deste ano.

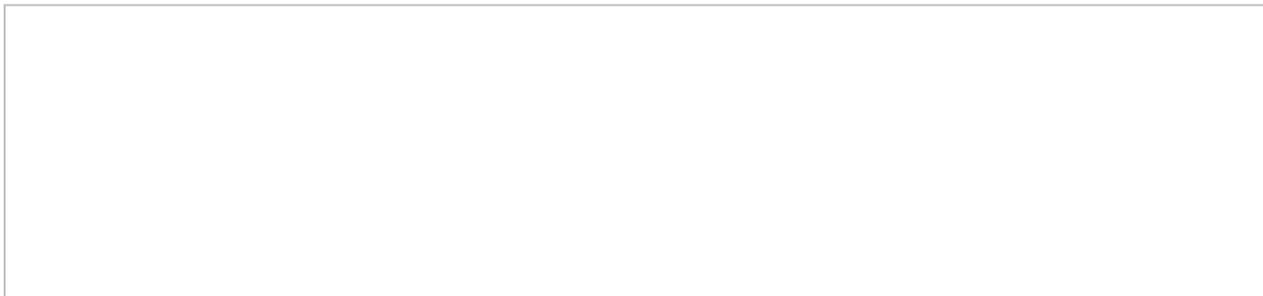




Em Eleições 2022

Alta rejeição de Bolsonaro amplia desânimo na campanha, que passa a culpar o próprio presidente





Em Blog do Gerson Camarotti

VEJA MAIS

[últimas notícias](#) [eleições](#)

[Globo Notícias](#)

© Copyright 2000-2022 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)





_NOTAS



Faixas pedem o fechamento do Supremo Tribunal Federal durante os atos de 7 de setembro no Rio: um alvo preferencial do bolsonarismo. Foto: Intercept Brasil

Atualização: 24 de setembro, 14h40

Este texto foi atualizado com a nota divulgada pelo governo do Paraná e novas informações sobre o envio de mensagens, recebidas também por moradores de outros estados.

Paranaenses e moradores de outros estados do Sul e do Sudeste relatam ter recebido uma mensagem de teor claramente golpista e anti-democrático do número usado por serviços públicos digitais do governo do Paraná. Relatos têm se espalhado pelas redes sociais na manhã deste sábado, 24 de setembro.

Após a publicação desta nota, que relatava apenas o envio da mensagem a moradores do Paraná, o **Intercept** recebeu relatos de pessoas que vivem em São Bernardo do Campo, no ABC paulista, e no litoral norte de São Paulo que também receberam o SMS golpista.

O governo paranaense admitiu que dados de cidadãos que usaram serviços públicos foram usados e culpou uma “empresa terceirizada” cujo nome se recusou a fornecer. Disse, ainda, que está investigando o caso. Segundo informações de servidores do estado do Paraná, a empresa suspeita tem sede

intercept.com/notas/paranaenses-estao-recebendo-sms-golpistas-pro-bolsonaro/

1/1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601238-30.2022.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos ao Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves, com base nas informações inseridas no sistema pelo(a) peticionante.

Em cumprimento ao disposto no art. 23, § 2º da Resolução-TSE nº 23.417/2014, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo.

Ao(s) 24 de setembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves, nos termos do artigo 22 da LC 64/90.

Brasília, 24 de setembro de 2022.

Ana Cristina Coelho Abrantes Ferreira
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601238-30.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

ADVOGADO: FERNANDA BERNARDELLI MARQUES - OAB/PR105327-A

ADVOGADO: MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA - OAB/DF70190

ADVOGADO: GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR - OAB/DF61174-A

ADVOGADO: GUILHERME QUEIROZ GONCALVES - OAB/DF37961

ADVOGADO: MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA - OAB/DF48704

ADVOGADO: EDUARDA PORTELLA QUEVEDO - OAB/SP464676

ADVOGADO: MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES - OAB/DF57469-A

ADVOGADO: VICTOR LUGAN RIZZON CHEN - OAB/SP448673

ADVOGADO: MARCELO WINCH SCHMIDT - OAB/DF53599-A

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES LOPES - OAB/SP77513

ADVOGADO: ANGELO LONGO FERRARO - OAB/DF37922-S

ADVOGADO: VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS - OAB/SP153720

ADVOGADO: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - OAB/DF4935-A

ADVOGADO: CRISTIANO ZANIN MARTINS - OAB/SP172730

ADVOGADO: ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE - OAB/DF59906

REPRESENTADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

REPRESENTADO: WALTER SOUZA BRAGA NETTO

REPRESENTADO: LEANDRO VICTORINO DE MOURA

REPRESENTADO: JEAN CARLOS BORGES

DECISÃO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pela Coligação Brasil da Esperança contra Jair Messias Bolsonaro, candidato à reeleição para o cargo de Presidente da República; Walter Souza Braga Netto, candidato a Vice-Presidente da República; Leandro Victorino de Moura, Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná (Celepar); e Jean Carlos Borges, Diretor Presidente da Algar Telecom S.A; por suposta prática de abuso de poder econômico.

A ação tem como causa de pedir fática a alegada realização, entre os dias 23 e 24/09/2022, de disparos automáticos de mensagens de SMS com "evidente cunho eleitoral, sobretudo em defesa



da candidatura de Jair Messias Bolsonaro, com conteúdo antidemocrático e ilegal, tendo como emitente o mesmo número que, outrora, divulgava mensagens referentes ao sistema Paraná de Inteligência Artificial (PIA) e ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR”.

Narra a petição inicial que:

a) A mensagem disparada para diversos aparelhos telefônicos dizia “Vai dar Bolsonaro no primeiro turno! Senao [sic], vamos a [sic] rua para protestar! Vamos invadir o congresso e o STF! Presidente Bolsonaro conta com todos nos [sic]!!”;

b) o fato foi noticiado pelo Intercept e denunciado por usuários nas redes sociais, que reclamaram do “disparo inoportuno”;

c) “as mensagens foram encaminhadas aos usuários pelo número ‘28523’, utilizado anteriormente como forma de comunicação entre o Governo do Paraná e os usuários que buscavam os serviços do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN/PR), vinculados à Paraná Inteligência Artificial (PIA)”;

d) essa correlação é evidenciada, a partir de alguns prints de usuários, que demonstram que mensagens anteriores os orientava a entrar em contato com número que consta do site do DETRAN/PR;

e) o número 28523 “é de responsabilidade da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR”;

f) o Governo do Paraná veio a público reconhecer que os disparos ocorreram sob responsabilidade da CELEPAR, a partir da Algar Telecom, empresa terceirizada;

g) a CELEPAR também emitiu nota, afirmando que não autorizou disparos de “mensagens de cunho eleitoral e antidemocrático” e que buscará a penalização dos responsáveis;

h) “os dados dos cidadãos paranaenses registrados junto ao sistema Paraná de Inteligência Artificial (PIA) e o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR), que deveriam ser utilizados única e exclusivamente para o interesse e atendimento daqueles que buscaram os seus serviços, foram empregados indevidamente para espalhar mensagem em prol do candidato Jair Messias Bolsonaro e em detrimento das instituições da República Brasileira”.

Sustenta que “a contratação de empresa terceirizada, sob a responsabilidade da CELEPAR, conforme confirmado pelo próprio governo do Estado do Paraná, para realizar os disparos de mensagens em prol do candidato Jair Messias Bolsonaro, evidencia o abuso de poder econômico na medida em que a campanha do candidato representado ganha reforço financeiro que não está demonstrado nos gastos oficiais de arrecadação eleitoral e, possivelmente têm origem vedada (Pessoa Jurídica)”.

Assevera que também houve uso da máquina pública e uso indevido de meios de comunicação digitais, uma vez o banco de dados do DETRAN e da CELAPAR e linha de responsabilidade da última foram utilizados para beneficiar a candidatura e, ainda, “promover ameaças antidemocráticas”.



Entende presentes os requisitos para a concessão de tutela provisória, enfatizando que “o perigo da demora consubstancia-se na continuação dos disparos das mensagens aos cidadãos de forma ilegal e que fazem propaganda irregular do candidato Jair Messias Bolsonaro, além de representar uma verdadeira ameaça antidemocrática”.

Assim, requer, liminarmente:

28.1.1. Que seja determinado aos Investigados JAIR MESSIAS BOLSONARO, WALTER SOUZA BRAGA NETTO, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, e JEAN CARLOS BORGES façam cessar o disparo em massa de “Short Message Service” (SMS) com conteúdo de propaganda eleitoral em favor Investigado JAIR MESSIAS BOLSONARO e ameaças ao sistema eleitoral e às instituições da república, especialmente o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal;

28.1.2. Nos termos do art. 22, VIII, da Lei Complementar nº 64/1990, ordenar o respectivo depósito, dos seguintes documentos e prestação de informações: 28.1.3. Pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, com endereço no Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, CEP 80530-909, Curitiba/PR:

(i) identificação da empresa terceirizada prestadora de serviços indicada como suposta responsável pelo disparo em massa de “Short Message Service” (SMS) por meio da informação do respectivo CNPJ, objeto do contrato, data de assinatura e vigência contratual;

(ii) apresentação de cópias integrais de todos os procedimentos administrativos que instruíram o processo de contratação da mencionada empresa terceirizada, incluindo, mas não se limitando, ao edital do processo licitatório, contrato e eventuais aditivos contratuais celebrados;

(iii) cópias integrais de relatórios de prestação de serviços pela referida empresa terceirizada de prestação de serviços;

(iv) identificação dos servidores públicos responsáveis pela assinatura, gestão e fiscalização da execução do referido contrato e de todos os servidores com acesso às informações acerca dos serviços prestados; e

(v) informação sobre a metodologia de funcionamento dos bancos de dados criados a partir da execução do referido contrato e dos servidores públicos e profissionais terceirizados com acesso a tais bases durante toda a vigência do contrato.

28.1.4. Pela COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (CELEPAR), inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede à Rua Mateus Leme, nº 1561, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-174, Curitiba/PR:

(i) identificação da empresa terceirizada prestadora de serviços indicada como suposta responsável pelo disparo em massa de “Short Message Service” (SMS) por meio da informação do respectivo CNPJ, objeto do contrato, data de assinatura e vigência contratual;



(ii) apresentação de cópias integrais de todos os procedimentos administrativos que instruíram o processo de contratação da mencionada empresa terceirizada, incluindo, mas não se limitando, ao edital do processo licitatório, contrato e eventuais aditivos contratuais celebrados;

(iii) cópias integrais de relatórios de prestação de serviços pela referida empresa terceirizada de prestação de serviços;

(iv) identificação dos servidores públicos responsáveis pela assinatura, gestão e fiscalização da execução do referido contrato e de todos os servidores com acesso às informações acerca dos serviços prestados;

(v) informação sobre a metodologia de funcionamento dos bancos de dados criados a partir da execução do referido contrato e dos servidores públicos e profissionais terceirizados com acesso a tais bases durante toda a vigência do contrato;

(vi) indicação dos servidores públicos e prestadores de serviços terceirizados com acesso às bases de dados do Sistema “Paraná Inteligência Artificial – PIÁ” nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

(vii) informação e documentos sobre a metodologia de armazenamento dos bancos de dados utilizados para comunicação com os cidadãos do estado do Paraná por meio do nº “28523”;

(viii) relatório e documentos, indicando todas as mensagens enviadas aos cidadãos por meio do nº “28523” nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

28.1.5. A considerar que a causa de pedir da presente AIJE apresenta identidade com outros procedimentos apuratórios em curso e que o compartilhamento de provas com a presente ação mostra-se em consonância com a jurisprudência deste c. Tribunal que, nos autos da AIJE 1943- 58.2014.6.00.0000, admitiu depoimentos de delatores, cujo acordo de colaboração premiada fora homologado pelo c. STF e, tendo em vista que os resultados dos referidos apuratórios constituirão provas de notável relevância à instrução probatória dos caso em tela pugna-se peça adoção de diligências para compartilhamento de provas:

28.1.5.1. Por parte do GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, com endereço no Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, CEP 80530-909, Curitiba/PR dos documentos que instruem a apuração anunciada em Nota Oficial acerca dos fatos narrados na presente AIJE e da documentação que demonstra a conclusão de tais apurações;

28.1.5.2. Por parte da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (CELEPAR), inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede à Rua Mateus Leme, nº 1561, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-174, Curitiba/PR, dos documentos que instruem a apuração anunciada em Nota Oficial acerca dos fatos narrados na presente AIJE e da documentação que demonstra a conclusão de tais apurações, além das cópias dos procedimentos apuratórios perante “órgãos policiais e eleitorais” anunciados em nota; e



28.1.5.3. Por parte da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, da cópia integral das dos procedimentos que instruem as investigações conduzidas pelo Núcleo de Combate aos Cibercrimes da Polícia Civil sobre a responsabilidade pelo disparo em massa de mensagens objeto da presente AIJE; [...]

Pugna pela produção de provas e, ao final, por que “seja julgada procedente a presente ação para aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/1990 aos investigados e quantos mais tenham contribuído para os atos abusivos” (ID 158131033).

Relatado o feito no que se faz necessário, passo ao exame da admissibilidade e das providências liminares requeridas.

A conduta imputada na inicial consiste no uso de banco de dados público, bem como de linha utilizada pelo DETRAN/DF, para envio de mensagens que não apenas apoiam um candidato, como também instigam à não aceitação do resultado eleitoral e subsequente invasão do Congresso Nacional e do STF.

A narrativa, **em tese**, se amolda à figura típica do abuso de poder econômico e do uso indevido de meios de comunicação social, nos termos consignados no julgamento das AIJEs 0601986-80 e 0601771-28 (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 22/08/2022), a saber: “o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas, visando promover disparos em massa, contendo desinformação e inverdades em prejuízo de adversários e em benefício de candidato, pode configurar abuso de poder econômico e/ou uso indevido dos meios de comunicação social para os fins do art. 22, caput e XIV, da LC 64/90.”

Assim, em primeira análise, a petição inicial preenche os requisitos de admissibilidade, **razão pela qual a recebo**.

Contudo, no que diz respeito aos diversos requerimentos liminares formulados pela autora, cumpre observar que a atuação judicial, especialmente em caráter inaudita altera pars, tem natureza subsidiária. Por esse motivo, é indispensável, para a concessão de medida liminar, que esteja evidenciada sua imprescindibilidade para a salvaguarda dos bens jurídicos tutelados.

Nesse sentido, em diversas ações relativas às eleições presidenciais de 2022, tenho ressaltado o caráter preventivo da AIJE, assinalando que a máxima efetividade da proteção jurídica buscada por essa ação reclama atuação tempestiva, destinada a prevenir ou mitigar danos à legitimidade do pleito, **desde que se tenha elementos suficientes para identificar o potencial lesivo de condutas que ainda estejam em curso**.

Ocorre que, na hipótese dos autos, apesar da gravidade, em tese, das condutas narradas, **as informações trazidas pela autora indicam que, aparentemente, as autoridades administrativas paranaenses agiram de forma efetiva para impedir a continuidade dos disparos em massa**.

Informa-se, assim, que o Governo do Estado do Paraná emitiu nota com o seguinte teor:

“O Governo do Estado do Paraná repudia qualquer tentativa de uso político ou manifestação antidemocrática e **determinou à Celepar apuração célere junto a seus parceiros para responsabilização desse fato lamentável. O fato ocorreu a partir de uma empresa terceirizada e ela já foi notificada pela Celepar.**”



(sem destaques no original)

Houve também manifestação da CELEPAR:

“As mensagens de cunho político enviadas por SMS foram feitas a partir de uma **empresa terceirizada, a Algar Telecom**, sem qualquer iniciativa e envolvimento da Celepar e do Governo do Estado. Em nenhum momento a Celepar teve ciência, autorizou ou enviou qualquer tipo de mensagem.

O caso é grave e os responsáveis serão penalizados na forma da lei. Os órgãos policiais e eleitorais já foram acionados em todas as esferas e os boletins de ocorrência realizados para fins de investigação.

A Celepar notificou a empresa terceirizada para que preste os esclarecimentos de acordo com os parâmetros contratuais e repudia qualquer tentativa de uso político, eleitoreiro ou manifestação antidemocrática a partir de suas plataformas de serviços e trabalha ativamente para combater esse tipo de atitude.

A Celepar e o Governo do Estado foram vítimas desse crime.”

Constata-se que tanto o Governo do Estado do Paraná quanto a empresa CELEPAR vieram a público, não apenas para repudiar o uso ilícito dos disparos de mensagens em massa, como também para informar o nome da empresa terceirizada que executou os disparos e as providências já adotadas para dar início à apuração de responsabilidade.

Além disso, não consta dos autos que a prática ilícita tenha tido continuidade após os referidos comunicados.

Desse modo, **razoável concluir, ao menos nessa primeira análise, que a prática ilícita foi debelada, razão pela qual é desnecessário conceder a tutela inibitória para determinar aos diretores da CELEPAR e da Algar Telecom que cessem a conduta.**

Mostra-se, todavia, pertinente, ante a iminência do pleito, confirmar a eficácia das providências relatadas nas notas públicas, requisitando-se – não aos réus, pessoalmente, mas às empresas envolvidas – que esclareçam se os disparos irregulares cessaram. Uma vez prestadas essas informações, caso demonstrado que o risco persiste, o requerimento liminar será reexaminado.

No mesmo sentido, **descabe impor aos candidatos investigados que se abstenham de utilizar disparos em massa.** Isso porque **a autora não forneceu indício que, nessa fase inicial do processo, evidencie de plano o envolvimento direto de Jair Bolsonaro e Walter Souza Braga Neto na consecução do ilícito.**

Quanto aos demais requerimentos liminares, que envolvem requisição de documentos, não vislumbro risco de perecimento que justifique seu deferimento em caráter de urgência. Na verdade, é provável que, a essa altura, passados apenas dois dias da detecção do desvio contratual no uso do número 28523, sequer tenham sido produzidos esclarecimentos que auxiliem na instrução da presente AIJE. Assim, deixo para examinar os requerimentos, oportunamente, quando concluída a fase postulatória.

Ante o exposto:

a) **determino a intimação das empresas Companhia de Tecnologia da**



Informação e Comunicação do Estado do Paraná (Celepar) e Algar Telecom S.A., nas pessoas de seus representantes legais, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, informem se foram interrompidos os disparos de SMS irregulares, de caráter eleitoral e/ou atentatório às instituições democráticas, pelo número 28523 ou outros sob sua responsabilidade, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais); e

b) indefiro, por ora, a concessão de tutela provisória para as demais finalidades pretendidas pela autora.

A intimação das empresas deverá ser realizada pelo meio mais célere, podendo ser por e-mail e telefones informados na petição inicial.

Citem-se os investigados, para que apresentem defesa no prazo de 5 dias, observada na diligência, quanto ao Presidente da República, o prévio agendamento para entrega do mandado.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 25 de setembro de 2022.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Brasília, 26 de setembro de 2022.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0601238-30.2022.6.00.0000 -
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ELEITORAL
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA
REPRESENTADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO, WALTER SOUZA BRAGA NETTO,
LEANDRO VICTORINO DE MOURA, JEAN CARLOS BORGES

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ministro **BENEDITO GONÇALVES**, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, determina a **INTIMAÇÃO** da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (CELEPAR)**, por seu representante legal, da decisão exarada na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601238-30.2022.6.00.0000, por meio da qual foi determinada a essa Companhia que, **em 24 (vinte e quatro) horas**, informe se foram interrompidos os disparos de SMS irregulares, de caráter eleitoral e/ou atentatório às instituições democráticas, pelo número 28523 ou outros sob sua responsabilidade, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

Conforme Portaria-TSE nº 1.143, de 17 de novembro de 2016 (DJE/TSE nº 219, de 18.11.2016, p. 2-3), esclarece-se que eventuais manifestações processuais devem ser realizadas mediante acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no endereço <https://pje.tse.jus.br/pje/login.seam>, em vista da regulamentação constante da Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014 (DJE/TSE nº 60, de 27.03.2016, p. 40-48), permitindo-se a apresentação de petições em meio físico apenas nos casos excepcionais do art. 13, § 2º, da referida norma, e devendo a organização documental, no peticionamento, observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria-TSE nº 1.216, de 13 de dezembro de 2016 (DJE/TSE nº 237, de 15.12.2016, p. 2.).

Para os devidos fins, seguem anexas cópia da petição inicial e da referida decisão.

Daniel Vasconcelos Borges Netto
Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Brasília, 26 de setembro de 2022.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0601238-30.2022.6.00.0000 -
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ELEITORAL
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA
REPRESENTADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO, WALTER SOUZA BRAGA NETTO,
LEANDRO VICTORINO DE MOURA, JEAN CARLOS BORGES

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ministro **BENEDITO GONÇALVES**, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, determina a **INTIMAÇÃO** da **ALGAR TELECOM S.A., por seu representante legal**, da decisão exarada na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601238-30.2022.6.00.0000, por meio da qual foi determinada a essa Companhia que, **em 24 (vinte e quatro) horas**, informe se foram interrompidos os disparos de SMS irregulares, de caráter eleitoral e/ou atentatório às instituições democráticas, pelo número 28523 ou outros sob sua responsabilidade, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

Conforme Portaria-TSE nº 1.143, de 17 de novembro de 2016 (DJE/TSE nº 219, de 18.11.2016, p. 2-3), esclarece-se que eventuais manifestações processuais devem ser realizadas mediante acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no endereço <https://pje.tse.jus.br/pje/login.seam>, em vista da regulamentação constante da Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014 (DJE/TSE nº 60, de 27.03.2016, p. 40-48), permitindo-se a apresentação de petições em meio físico apenas nos casos excepcionais do art. 13, § 2º, da referida norma, e devendo a organização documental, no peticionamento, observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria-TSE nº 1.216, de 13 de dezembro de 2016 (DJE/TSE nº 237, de 15.12.2016, p. 2.).

Para os devidos fins, seguem anexas cópia da petição inicial e da referida decisão.

Daniel Vasconcelos Borges Netto
Coordenadoria de Processamento





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Processo nº 0601238-30.2022.6.00.0000

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO DE INTIMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Certifico, em cumprimento às diligências determinadas na Decisão ID 158134861:

- que procedi à intimação eletrônica da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (CELEPAR), via email indicado na inicial, às 08h03; e
- que em ligações para o primeiro número declinado na inicial, às 08h06 e às 08h11, fui informado se tratar da portaria da ALGAR TELECOM S.A. e, após declinar a finalidade da ligação, foram-me indicados dois endereços de email, por meio dos quais procedi à intimação eletrônica da empresa, às 08h17.

Brasília, 26 de setembro de 2022.

Daniel Vasconcelos Borges Netto
Coordenador de Processamento



Segue, em anexo, petição de manifestação e seus anexos.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, MINISTRO BENEDITO GONÇALVES,

Autos n. 0601238-30.2022.6.00.0000

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista pertencente à Administração Indireta do Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede em Curitiba - PR, na Rua Mateus Leme nº 1.561, Centro Cívico, CEP: 80520-174, nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento à decisão de id 15813461, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Coligação Brasil da Esperança ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) com pedido de tutela de urgência em face de Jair Messias Bolsonaro, Walter Souza Braga Netto, Leandro Victorino de Moura e Jean Carlos Borges.

Alega que entre os dias 23 e 24 de setembro de 2022, foi realizado disparo automático de mensagens “Short Message Service” (SMS), com o seguinte conteúdo antidemocrático, *verbis*:

“Vai dar Bolsonaro no primeiro turno. Senão vamos a rua para protestar. Vamos invadir o congresso e o STF. Presidente Bolsonaro conta com todos nós.”

Afirma ainda que as mensagens foram encaminhadas pelo número “28523”, mesmo utilizado para divulgar mensagens referentes ao sistema Paraná de



Inteligência Artificial (PIA) e ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Apreciando pedido de tutela de urgência o Ministro Relator entendeu por indeferir a pretensão, determinando apenas a intimação da CELEPAR e da Algar Telecom para prestar a seguinte informação:

“a) determino a intimação das empresas Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná (Celepar) e Algar Telecom S.A., nas pessoas de seus representantes legais, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, informem se foram interrompidos os disparos de SMS irregulares, de caráter eleitoral e/ou atentatório às instituições democráticas, pelo número 28523 ou outros sob sua responsabilidade, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais)”

Conforme já consta da própria decisão¹ de id 15813461, tão logo tomou conhecimento dos fatos em discussão no presente feito, já nas primeiras horas da manhã do dia 24/09/2022, a CELEPAR desativou todas as funcionalidades de disparo de SMS de suas aplicações e iniciou os procedimentos necessários para compreensão do ocorrido.

Igualmente também já é de conhecimento público que o número 28523, do qual se originou as mensagens de SMS, é utilizado pela Celepar para envio de SMS por aplicações do Governo do Estado do Paraná, por meio da operadora de telecomunicações Algar Soluções em TIC S/A, inscrita no CNPJ /MF sob nº 22.166.193/0001-98, com sede na rua José Alves Garcia, 415, bairro Brasil, Uberlândia -MG, CEP 38.400-668.

Uma vez identificado pela Celepar que o envio das mensagens não partiu do seu ambiente, mas sim da plataforma da empresa terceirizada “Algar Soluções em TIC S/A”, contratada para prestação de serviços de telecomunicações, esta foi notificada para prestar esclarecimentos, sendo que a referida empresa contratada

1 Ocorre que, na hipótese dos autos, apesar da gravidade, em tese, das condutas narradas, **as informações trazidas pela autora indicam que, aparentemente, as autoridades administrativas paranaenses agiram de forma efetiva para impedir a continuidade dos disparos em massa.**



informou que desativou, em 24/09/2022 às 10:10:13, a conta ID “presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz”, criada clandestinamente em 21 de setembro de 2022, às 23h28, da qual partiu o envio das mensagens, e, também, desativou as contas dos usuários responsáveis pela criação da referida conta, **cessando, desta forma, o disparo das mensagens SMS com o referido conteúdo eleitoral e atentatório às instituições democráticas.**

Isto é, desde a manhã do dia 24/09/2022 (sábado) a CELEPAR prontamente agiu para interromper o envio de mensagens irregulares a partir do citado número, mesmo sem possuir qualquer relação com os disparos irregulares, além de comunicar o fato às autoridades policiais e à Justiça Eleitoral, dada a relevância e gravidade do tema.

Além disso, a CELEPAR analisou os seus registros de acesso à internet e identificou que não houve acesso à plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” a partir da rede da Celepar nas datas e horas utilizadas para disparo das mensagens, **restando evidente que a CELEPAR em absolutamente nada contribuiu para a ocorrência do ilícito.**

A própria Algar Soluções em TIC S/A, em resposta à notificação enviada pela CELEPAR ainda no dia 24.09.2022, esclareceu que os disparos indevidos ocorreram do usuário Luan Ferreira Pereira (luanfp@algartelecom.com.br), que não possui qualquer relação com a CELEPAR, sendo funcionário da Algar Telecom, conforme trecho da resposta a seguir, a qual igualmente segue em anexo.



Por fim, em resposta aos questionamentos apresentados na Notificação, a Algar Telecom informa que, até o momento, apurou as seguintes informações:

- O usuário Luan Ferreira Pereira (luanfp@algar telecom.com.br) realizou a troca da senha do usuário Admin (salazar@celepar.pr.gov.br) em 21.09.2022 às 23:09:20 através do IP 185.107.70.56.
- O usuário Admin criou o centro de custo (ID) "*presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz*" em 21.09.2022 às 23:27:38 através do IP 185.16.38.112.
- No dia 23.09.2022, foram realizados três disparos de mensagens pelos usuários Luan Ferreira Pereira Fernandes (às 20:25:37) e Admin (às 20:37:42 e às 21:33:46), ambos através do IP 187.94.20.36.
- No dia 24.09.2022, às 00:41:32, foi realizado o último disparo de mensagens pelo usuário Luan Ferreira Pereira Fernandes através do IP 187.94.20.36.

A fim de mitigar as consequências do ocorrido, a Algar Telecom informa que os usuários foram inativados e nova mensagem de retificação será enviada aos destinatários da primeira.

Diante do exposto, conclui-se inexistir qualquer relação da CELEPAR com as mensagens indevidas, tendo a empresa prontamente agido para sustar imediatamente qualquer disparo irregular de SMS por parte do seu prestador de serviço (Algar Soluções em TIC S/A), além de comunicar o fato às autoridades policiais, à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral para apuração, conforme anexos.

P. deferimento.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

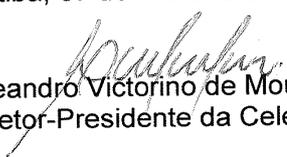
Camila Barboza Yamada
OAB/PR nº 70.748



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato, **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1.561, bairro Bom Retiro, nesta cidade, por seu Diretor-Presidente, eleito na 61ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, **LEANDRO VICTORINO DE MOURA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bacharel em Informática, nascido em 27/05/1982, filho de Orlando Victorino de Moura e Dorvalina Maria Venancio de Moura, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 7.763.527-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 034.340.739-65, que se declara plena e juridicamente capaz, residente e domiciliado na Rua Leonardo Fehnin, 1453, bairro Rancho Alegre, Campina Grande do Sul, Estado do Paraná com fundamento no artigo 34, inciso II do Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **JUCIMAR MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.866.164-7-SSP/PR., inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná sob nº 32.537 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 862.624.919-53, residente e domiciliado na Rua Oliveira Viana, nº 1986, sobrado 05, bairro Hauer, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná; e **CAMILA BARBOZA YAMADA**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 115.353.348-0-SSP/BA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná sob nº 70.748 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.324.185-94, residente e domiciliada na Travessa Irmã Júlia, nº 33, apto 54, bairro Ahú, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná; aos quais confere poderes amplos e gerais para que possa, INDIVIDUALMENTE, representar a outorgante perante o Foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do Poder Judiciário, perante o Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, propor ações, defendê-las nas que forem propostas, usar dos poderes da cláusula "AD JUDICIA" e os mais especiais para receber citação inicial, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, recorrer, alegar e assinar o que for preciso; propor ação de falência, habilitar crédito em ação falimentar e realizar demais atos previstos na lei 11.101/2005 para a execução do crédito falimentar, tais como votar e ser votado em assembleia de credores; aceitar ou impugnar administrador judicial e liquidante; contestar ou impugnar créditos e contas e, ainda, representá-la perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI para requerer registro de programas de computador e registro de marcas; e enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento dos poderes conferidos.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.


Leandro Victorino de Moura
Diretor-Presidente da Celepar




Cartório Distrital do Taboão
 Rua Mateus Lima, 1.421 - Centro Cívico - CEP 06529-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-2121
 José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
 CPF Nº 568.721.009-15

SELO: zQkYJ.serto.BnJD6-JYyGE.3Dpk0
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de LEANDRO VICTORINO DE MOURA (433553). Dou Fé.*F26XP7SE-1084067-92*.

Curitiba-PR, 08/de outubro de 2019 - 09:42:36h.

Em Testemunho da Verdade
 Regina Maria dos Santos Silva
 Luciana Buneck Apfunes
 Wagner Luiz Caspar Correia da Silva




**ESTATUTO SOCIAL
DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**

Aprovado na 77ª Assembleia Geral Extraordinária, em 28/02/2020.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Sumário

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL.....	4
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.....	6
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.....	9
SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
Composição, Mandato e Investidura.....	9
Vacância e Substituições.....	10
Funcionamento.....	11
Atribuições.....	13
SEÇÃO II DIRETORIA.....	18
Composição, Mandato e Atribuição.....	18
Vacância, Substituições e Licenças.....	21
SEÇÃO III DIRETORIA COLEGIADA.....	22
Atribuições.....	23
Representação da Companhia.....	25
CAPÍTULO V COMITÊS.....	27
SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.....	27
SEÇÃO II COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO.....	28
CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL.....	28
Vacância e substituições.....	29
Funcionamento.....	29
CAPÍTULO VII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	30
Posse, Impedimentos e Vedações.....	30

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Remuneração.....	32
CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	33
CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	34
CAPÍTULO X MECANISMO DE DEFESA.....	34
CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	36
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º – A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista de capital fechado, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 4.945 de 30 de outubro de 1964 e constituída por escritura pública, lavrada em 05 de novembro de 1964, sob a forma de sociedade por ações, regendo-se por este estatuto, pelas Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Art. 3º - A companhia tem sede e foro no Município de Curitiba – Paraná, sito na Rua Mateus Leme nº 1561, Bairro Bom Retiro, CEP. 80520-174.

Art. 4º - A sociedade terá por objeto social:

I - prover soluções de inteligência de gestão com uso de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

II - prestar serviços utilizando-se da Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC;

III - realizar serviços de impressão de segurança e em papel-moeda.

§ 1º - Para o cumprimento de seu objeto social a Celepar poderá:

I - disseminar a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC como meio para a prestação dos serviços públicos ao cidadão;

II - desenvolver nas áreas de TIC atividades inovadoras e de efeitos multiplicativos para difusão dos benefícios do seu uso;

III - prestar serviços de consultoria, auditoria e desenvolvimento de novos sistemas na área de TIC;

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



IV - viabilizar a utilização de novas tecnologias na área de TIC buscando maximização de resultados em relação aos recursos empregados;

V - prestar serviços de manutenção, locação e instalação de programas e de equipamentos de TIC;

VI - prestar serviços e consultoria que tenham como finalidade o planejamento estratégico e tecnológico de gestão governamental, visando o desenvolvimento institucional de órgãos e entidades;

VII - promover programas de capacitação e desenvolvimento nas áreas de TIC;

VIII - elaborar projetos de modernização por meio de TIC, dos órgãos da administração, visando o aprimoramento ou inovação nos serviços;

IX - prestar serviços especializados em comunicação de voz, dados e vídeo;

X - integrar entre outros componentes, recursos metodológicos e/ou tecnológicos, próprios ou não, visando a disponibilização de soluções integradas de TIC;

XI - atuar como gestora de soluções integradas de TIC para a administração pública, desenvolvidas interna ou externamente.

§ 2º - para a consecução de seus fins, poderá a sociedade celebrar contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos afins.

§ 3º - para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As ações serão nominativas.

Art. 6º - A sociedade poderá emitir Certificados de Ações, Certificados de Múltiplos de Ações e Cautelas que provisoriamente a represente, devendo ser assinados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas.

Art. 9º - A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da companhia ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um acionista escolhido, na ocasião, pelos Acionistas presentes.

§ 1º - O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 12 - Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 13 - O Acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 14 - A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 15 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do Estatuto Social;

7



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação da Celepar;
- VIII - aprovação da Política de Indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, elaborada pelo Comitê de Indicação e Avaliação, bem como suas alterações;
- IX - fixação da remuneração global e individual dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, de acordo com a legislação vigente;
- X - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- XI - autorização para a companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XIII - emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XIV - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

8



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 16 - A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - A representação da companhia é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

Composição, Mandato e Investidura

Art. 19 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - O Diretor-Presidente da companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

9



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes.

§ 5º - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente.

Art. 20 - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

§ 1º - O conselheiro representante dos empregados será indicado nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros.

§ 2º - O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por uma só vez.

Art. 21 - A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação vigente.

Vacância e Substituições

Art. 22 - Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído, exceto para conselheiro empregado.

10



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLADO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



§ 1º - Caberá ao Acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º - No caso de vacância definitiva do conselheiro empregado, o candidato com o segundo maior número de votos poderá ser nomeado pelo Conselho de administração para atuar até a eleição do substituto em definitivo.

Art. 23 - A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no art. 27.

Art. 25 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor-Presidente, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à companhia.

§ 2º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

11



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

Art. 26 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 27 - Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência de modo que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

12



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Art. 28 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 29 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por indicação do Presidente e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo Único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 30 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições;

II - designar, dentre os Diretores da companhia, o Diretor que terá atribuição de conformidade e gerenciamento de riscos, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores da companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos da companhia;

IV - aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

13



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



- V - aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- VI - aprovar o orçamento de dispêndio e investimento da companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VIII - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- IX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- X - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XI - autorizar a contratação de auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XII - deliberar sobre o aumento do capital social nos termos da legislação vigente, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIII - autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XIV - fixar o limite máximo de endividamento da companhia;
- XV - deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XVI - a autorizar a emissão de títulos, no mercado interno e externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, "comercialpapers", e outros, na forma da lei;
- XVII - autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da companhia, mediante proposta da Diretoria;

14



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



XVIII - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XIX - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XX - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

XXI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;

XXII - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;

XXIII - aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Celepar e eventuais alterações;

XXIV - aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Celepar;

XXV - aprovar o Regulamento de Licitações da Celepar e suas alterações;

XXVI - aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de distribuição de dividendos, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;

15



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



- XXVII** - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;
- XXVIII** - aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela companhia, com o suporte do Comitê de Auditoria;
- XXIX** - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXX** - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- XXXI** - autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XXXII** - conceder licença ao Diretor-Presidente da Celepar e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXXIII** - constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXXIV** - nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXXV** - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXXVI** - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação fundamentada do Comitê de Auditoria Estatutário e ratificada por parecer da área jurídica da Celepar;
- XXXVII** - aprovar e subscrever a Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei;
- XXXVIII** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

16



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



XXXIX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XL - realizar avaliação anual de seu desempenho;

XLI - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria, do Diretor- Presidente e da Diretoria como órgão colegiado e do Comitê de Auditoria Estatutário, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;

XLII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XLIII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da companhia;

XLIV - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da companhia, em conformidade com o disposto na lei;

Parágrafo Único - Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

17



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



SEÇÃO II DIRETORIA

Composição, Mandato e Atribuição

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria Executiva será composta por 07 (sete) membros, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo:

- I - Diretor-Presidente
- II - Diretor Administrativo-Financeiro
- III - Diretor Jurídico
- IV - Diretor de Gestão de Pessoas
- V - Diretor de Tecnologia
- VI - Diretor de Infraestrutura e Operações
- VII - Diretor de Mercado

§ 1º - A Celepar manterá área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de risco, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário.

§ 2º - É condição para investidura em cargo de Diretoria da companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que

18



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 34 - São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - dirigir e coordenar a companhia;
- II - representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o art. 44 deste Estatuto;
- III - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV - zelar pelo atingimento das metas da companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI - coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - conceder licença aos demais membros da Diretoria, inclusive, a título de férias;
- IX - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- X - implantar as decisões e deliberações do Conselho de Administração;

19



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



XI - aprovar a contratação, promoção, transferência, licenciamento, punição ou demissão de empregados da sociedade, nos termos da legislação vigente;

XII - outras atividades previstas no Regimento Interno da Diretoria.

Art. 35 - São atribuições dos demais Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º - A competência da Diretoria Executiva para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, transação e a assunção de obrigações em geral, deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes.

§ 2º - Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da companhia.

Art. 36 São atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de risco:

I - orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;

II - avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos;

20



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



III - acompanhar o andamento de denúncias quanto às violações da política de integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas;

IV - avaliar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da companhia;

V - reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

VI - outras atividades previstas no Manual Organizacional Interno da companhia.

Parágrafo Único - A Celepar criará condições adequadas para o funcionamento e independência da área, bem como assegurará o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Vacância, Substituições e Licenças

Art. 37 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

§ 2º - Os Diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, registrado em ata.

21



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Art. 38 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III DIRETORIA COLEGIADA

Art. 39 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor- Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença de metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes e no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião.

§ 2º - A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º - As deliberações da Diretoria constarão em ata lavrada e assinada por todos os presentes.

Art. 40 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente na

22



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

Art. 41 - As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão em ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 42 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I - gerir os negócios da companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;

c) o orçamento da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades;

e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;

23



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



f) trimestralmente, os relatórios da companhia acompanhados das demonstrações financeiras;

g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

h) proposta relacionada à Política de Gestão de Pessoal;

i) o regimento interno da Diretoria Colegiada, regulamentos e políticas gerais da companhia.

IV - aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas contábil;

c) o plano anual de seguros da companhia;

d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

e) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela companhia;

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro diretor; e

24



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI - propor as políticas e o Código de Conduta da companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação.

VII - definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades da companhia.

Parágrafo único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de poderes individuais atribuídos aos Diretores, desde que previamente aprovados.

Art. 43 - O regimento interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria colegiada.

Representação da Companhia

Art. 44 - A companhia obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira e o outro, o Diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;

25



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



II - pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III - pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º - Todos os cheques, títulos, contratos e outros atos que gerem responsabilidade financeira para a sociedade, deverão conter a assinatura de dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente, admitida para ambos, nomeação de procuradores.

§ 2º - Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, somente as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 3º - Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria.

§ 4º - Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos Diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento. Na hipótese de procuração para fins de representação judicial da companhia, esta poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 5º - Qualquer dos Diretores poderá representar individualmente a companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento.

28



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



§ 6º - Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V COMITÊS

Art. 45 - A companhia contará com os Comitês de Auditoria Estatutário e de Indicação e Avaliação.

SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 46 - O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 47 - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, o qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

27



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Art. 48 - É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO II COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 49 - O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos Acionistas que verifica a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

Art. 50 - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por regimento interno específico.

Parágrafo Único. O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do regimento interno.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 51 - A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

28



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Parágrafo Único. Sem prejuízo de suas atribuições legais, compete ainda ao Conselho Fiscal, a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 52 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato não superior a 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição sendo permitidas no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Vacância e substituições

Art. 53 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Funcionamento

Art. 54 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria ou por qualquer de seus membros efetivos, com atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidas em lei, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 55 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 56 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal.

29



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CAPÍTULO VII
REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
Posse, Impedimentos e Vedações

Art. 57 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento previstas em legislação vigente.

Art. 58 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes da eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para qual o membro tiver sido eleito, devendo conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à companhia.

§ 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, devendo ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 59 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria, dos Conselhos e Comitês Estatutários da Celepar e respectivas subsidiárias será de 2 (dois) anos sendo permitidas, no máximo:

I - 2 (duas) reconduções consecutivas para os membros do Conselho Fiscal; e

II - 3 (três) reconduções consecutivas para os membros da Diretoria, dos demais Conselhos e Comitês.

30



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Art. 60 - O Acionista e os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 61 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 62 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 63 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 64 - Anualmente será realizada avaliação de desempenho do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em regimento interno.

Art. 65 - Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, havendo registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

31



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



§ 1º - Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 66 - Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 67 - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência.

Remuneração

Art. 68 - A remuneração global e individual dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 69 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal da Celepar ou de suas subsidiárias.

§ 1º - O conselheiro empregado na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º - O Diretor-Presidente na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

32



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS
E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 70 - O exercício social coincidirá com o ano civil, o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 71 - Do resultado do exercício, deduzir-se-ão eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), antes de quaisquer participações.

Art. 72 - Apurado o lucro líquido do exercício, proceder-se-ão as seguintes destinações:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite estabelecido em lei;

II - outras reservas especiais que forem constituídas.

Art. 73 - A sociedade pagará a seus Acionistas dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6404/76, na proporção das ações possuídas, admitido excesso para possibilitar divisão cômoda.

§ 1º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser este incompatível com a situação financeira da companhia.

33



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



§ 3º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como Reserva Especial de Lucros e, se essa não for absorvida por prejuízos em exercícios subsequentes, e desde que os lucros que a compõem estejam realizados financeiramente, deverá ser paga como dividendos se a situação financeira da companhia assim permitir.

Art. 74 - Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos relativos ao exercício social imediatamente anterior exigidos nas instruções normativas de tal Tribunal para fins de Prestação Anual de Contas da companhia.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 75 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 76 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X MECANISMO DE DEFESA

Art. 77 - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, respondem perante a companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

34



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Art. 78 - A companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º - A prestação de defesa jurídica mencionada no *caput* condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável da companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Celepar e do administrador.

§ 2º - A mesma proteção definida no *caput* poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º - A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da companhia.

§ 4º - Por qualquer motivo não sendo assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de confiança por conta própria, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

Art. 79 - A companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e

35



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB Nº 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do art. 77.

Art. 80 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 77, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 81 - A companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no art. 76, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 82 - A companhia, seus Acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

36



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB N° 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Na hipótese de retirada de Acionistas, o montante a ser pago pela companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 84 - A companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

37



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:07 SOB N° 20201280450.
PROTOCOLO: 201280450 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001113470. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Ata da 350ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar

Em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e um, às 10h30, ocorreu por videoconferência a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração (CAD), da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, com a presença dos conselheiros: João Elias de Oliveira; Leandro Victorino de Moura; João Luiz Giona Junior; Paulo César Krauss; Fabio Alexandre Pazzetto Arruda; Allan Marcelo de Campos Costa e Tânia Volkmann.

Convidados: André Luiz Bäuml Tesser, diretor jurídico; Glaucio Baduy Galize, diretor de gestão de pessoas; Pedro Carlos Carmona Gallego, diretor administrativo-financeiro; Anibal André Antunes Mendes, diretor de tecnologia; Marco Aurélio Bonato, diretor de infraestrutura e operações; Winfried Helmuth Schumann, gerente de segurança da informação; Fernando José Fendrich, gerente de finanças e contratos administrativos; Perla Aparecida Bylnoski, gerente de suprimentos; Annelise Graes Mareca, gerente de governança corporativa; Ana Paula de Barros Camatta, gerente de desenvolvimento humano e organizacional, Clariana Silva Maranhã, coordenadora de desenvolvimento e cultura corporativa; Oscar Pelissari Machado, coordenador de gestão de riscos e *compliance*; Juliana Gemael Polycarpo Lied Pereira, coordenadora da Auditoria Interna; Bradley Ricardo Moretti, Berkan Auditores Independentes S/S; Edson Ubaldino Neto, Berkan Auditores Independentes S/S e Paloma Giovana Groxko, que secretariou a reunião.

Pauta:

Itens pendentes

1. Apresentação do cronograma para implantação das medidas relativas à segurança da informação, conforme solicitado na 349ª reunião;
2. deliberação sobre o Plano anual dos trabalhos da Auditoria Independente para 2021;

Itens para deliberação

3. eleição da Diretoria Executiva da Celepar, gestão 2021 - 2023;
4. eleição do Comitê de Auditoria Estatutário da Celepar, gestão 2021 - 2023;
5. apresentação e aprovação do Plano da Auditoria, conforme disposto no contrato com a Berkan Auditores Independentes S/S;
6. análise e deliberação sobre os balancetes de janeiro a março 2021;
7. avaliação da metodologia aplicada para a Avaliação de Administradores, referente ao exercício 2020;
8. aprovação de processo licitatório visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Solução de Rede Sem Fio com conectividade e segurança para a Celepar e Governo do Paraná;

Itens para acompanhamento e ciência

9. acompanhamento da execução orçamentária, das despesas globais com pessoal, da posição financeira e de contas a receber;
10. acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais referentes a abril/maio 2021;
11. apresentação do ponto de controle do Planejamento Estratégico 2021/2025;
12. ciência sobre as atas do Comitê de Auditoria Estatutário e da Assembleia Geral da Celepar;
13. apresentação da Diretoria de Gestão de Pessoas, referente a planos e projetos para o exercício 2021, conforme metodologia de avaliação de administradores;
14. apresentação do Programa de Treinamento de Administradores Celepar;
15. assuntos gerais.

O presidente do conselho, João Elias de Oliveira, abriu a reunião cumprimentando os participantes e em seguida inseriu um item extra na pauta, para informar sobre o resultado da eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Celepar. Em 26/03/2021, foi eleita pelos empregados, Tânia Volkmann, para a gestão 2021-2023. O processo de candidatura e eleição





Ata da 350ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar

da conselheira representante dos empregados foi ratificado na 84ª Assembleia Geral Extraordinária e pelo Comitê de Indicação e Avaliação da Celepar. Os conselheiros deram as boas-vindas à nova conselheira.

Em relação ao primeiro item da pauta, o gerente de segurança da informação, Winfried Helmuth Schumann, apresentou o cronograma para implantação das medidas relativas à segurança da informação, conforme solicitado na 349ª reunião. O conselheiro Allan Marcelo de Campos Costa expressou sua satisfação com o planejamento das atividades da área.

Passando ao item dois da pauta, a respeito da contratação da Auditoria Independente (externa) 2021-2024, o gerente de finanças e contratos administrativos, Fernando José Fendrich, informou que foi assinado o contrato com a empresa Consult Auditores, vigente a partir de 10/05/2021. Em breve, o Plano de Trabalho para 2021 deve ser entregue pela contratada, o qual será submetido à aprovação pelo Conselho de Administração, na reunião de junho.

Quanto ao item três da pauta, João Elias de Oliveira colocou para votação a proposta do Governo do Estado para a recondução da atual Diretoria Executiva da Celepar, conforme ofício CEE/G 44/21 recebido por meio do protocolo nº 17.639.615-6, que contém, ainda, os pareceres do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE e do Comitê de Indicação e Avaliação da Celepar. Os conselheiros votaram, por unanimidade e sem ressalvas, pela recondução da atual diretoria, cujo mandato de 2 (dois) anos tem início em 26/05/2021 e término em 28/04/2023. Os diretores eleitos tomam posse por meio da assinatura do Termo de Posse, firmado a esta ata. Dessa forma, a Diretoria Executiva da Celepar, gestão 2021/2023, ficou assim composta:

- Diretor-Presidente: LEANDRO VICTORINO DE MOURA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Bacharel em Informática, portador do CPF nº 034.340.739-65 e do RG nº 7.763.527-0 (PR), endereço: Rua Leonardo Sehnem, 1453, bairro Rancho Alegre, Campina Grande do Sul, CEP 83430-000;
- Diretor Administrativo-Financeiro: PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGÓ, brasileiro, casado sob regime de separação legal de bens, Engenheiro Civil e Economista, portador do CPF nº 185.945.909-97 e do RG nº 969.463-3 (PR), endereço: Rua Herculano Carlos Franco Souza, 271 apto. 34, bairro Água Verde, Curitiba – PR CEP 80240-290;
- Diretor de Gestão de Pessoas: GLAUCIO BADUY GALIZE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado e Engenheiro Civil, portador do CPF nº 654.372.849-34 e do RG nº 3.934.879-9 (PR), endereço: Av. Iguaçu, 2713, apto. 1404, bairro Água Verde, Curitiba – PR CEP 80240-031;
- Diretor Jurídico: ANDRÉ LUIZ BÄUML TESSER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado, portador do CPF nº 021.299.689-45 e RG nº 5.372.951-7 (PR) e OAB nº 29148 (PR), endereço: Rua Paulo Gorski, 2165 Bloco A apto. 502, bairro Mossunguê, Curitiba – PR CEP 81210-220;
- Diretor de Tecnologia: ANIBAL ANDRÉ ANTUNES MENDES, brasileiro, divorciado, Administrador, portador do CPF nº 028.746.808-93 e do RG nº 11.093.761-2 (SP), endereço: Rua Álvaro Andrade, 225 apto. 3188, bairro Portão, Curitiba – PR CEP 80610-240;
- Diretor de Infraestrutura e Operações: MARCO AURÉLIO BONATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciência da Computação, portador do CPF nº 779.706.249-87 e do RG nº 4.275.836-1 (PR), endereço: Rua Managuá, 151, MD 02, Pinhais – PR CEP 83320-350;
- Diretor de Mercado: EROS AUGUSTO VICENTE DE BRITO, brasileiro, casado com separação legal de bens, licenciatura plena em letras português/inglês e pós-graduação em análise e gerência de sistemas, portador do CPF nº 583.869.399-15 e do RG nº 3.369.612-4 (PR), endereço: Rua Gralha Azul, 147, bairro Borda do Campo, Quatro Barras – PR CEP 83420-000.

No item quatro da pauta, João Elias de Oliveira colocou para votação a proposta do Governo do Estado para a recondução do atual Comitê de Auditoria Estatutário da Celepar, conforme ofício CEE/G 148/21 recebido por meio do protocolo nº 17.537.099-4, que contém, ainda, os pareceres do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE e do Comitê de Indicação e Avaliação da



Ata da 350ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar

Celepar. Os conselheiros votaram, por unanimidade e sem ressalvas, pela recondução do atual Comitê de Auditoria Estatutário, cujo mandato de 2 (dois) anos tem início em 26/05/2021 e término em 28/04/2023. Os membros eleitos tomam posse por meio da assinatura do Termo de Posse, firmado a esta ata. Dessa forma, a Comitê de Auditoria Estatutário, gestão 2021/2023, ficou assim composto:

- JOÃO LUIZ BARBUR MADALAZZO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Economista, portador do CPF nº 478.685.389-53 e do RG nº 145.366-1 (PR), endereço: Rua José Cadillac, 704 apto. 32, bairro Água Verde, Curitiba – PR CEP 80620-240;
- LINEU EDISON TOMASS, brasileiro, em união estável, Advogado, portador do CPF nº 021.528.861-00 e do RG nº 361.270 (PR), endereço: Rua Manoel Eufrásio, 805 apto. 61, bairro Juvevê, Curitiba – PR CEP 80540-010;
- LUCIANO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, advogado, portador do CPF nº 856.907.759-91 e do RG nº 5.847.564-5 (PR), endereço: Rua Santa Cecília, 423, Vista Alegre, Curitiba – PR CEP 80820-070.

No item cinco da pauta, Juliana Gemael Polycarpo Lied Pereira apresentou a empresa Berkan Auditores Independentes S/S, responsável pela prestação de serviços de auditoria interna. Após a explanação do sócio da empresa, o conselheiro João Luiz Giona Junior elogiou a consistência da análise do Plano de Auditoria e ressaltou a importância da leitura das entrevistas, pois trazem uma percepção bem esclarecedora dos assuntos tratados pela Diretoria Executiva. Em seguida, os conselheiros aprovaram o Plano de Auditoria, de acordo com o previsto no contrato GMS 477/2021.

Posteriormente, no item seis da pauta, após verificação, os conselheiros consideraram adequados os índices apresentados nos balancetes de janeiro a março de 2021, os quais expressam uma tendência de crescimento das receitas.

Referente ao item sete da pauta, a gerente de governança corporativa, Annelise Graes Mareca, falou sobre a avaliação de desempenho realizada em 2021, referente ao exercício 2020, cujo material foi disponibilizado previamente somente aos conselheiros. Foram abordados os *feedbacks* aos avaliados, as sugestões de melhorias sobre a metodologia aplicada e a pesquisa a ser feita com os membros do CAD, para alinhamento das questões que surgiram nos relatórios de avaliação. A pesquisa será encaminhada por e-mail pela Secretaria Geral. Na ocasião, João Elias de Oliveira sugeriu a alteração do horário das reuniões do CAD para às 10h, que foi aceita por todos os conselheiros. A gerente ressaltou que as tratativas dessas questões são dinâmicas e podem ser alteradas sempre que necessário. O diretor jurídico, André Luiz Bäuml Tesser sugeriu acompanhar trimestralmente a evolução das melhorias. Após as explicações, os conselheiros aprovaram a metodologia aplicada para a Avaliação de Administradores, referente ao exercício 2020.

Sobre o item oito da pauta, os conselheiros aprovaram o processo licitatório visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Solução de Rede Sem Fio com conectividade e segurança para a Celepar e Governo do Paraná, conforme PD 23/2021. João Elias de Oliveira solicitou que as Propostas de Deliberação dos processos licitatórios sejam enviadas com maior antecedência para análise do CAD.

Referente ao item nove da pauta, Fernando José Fendrich apresentou os relatórios sobre (i) execução orçamentária, atualizada até 31/03/2021, (ii) contas a receber de clientes e (iii) posição financeira de caixa, atualizadas até 30/04/2021. A execução orçamentária demonstra um cenário de crescimento das receitas em nível superior às despesas, que encontram-se em estabilidade, apesar do discreto aumento. Houve diminuição das contas em atraso devido ao pagamento de débitos de 2021. Quanto ao fluxo de caixa, observa-se entradas em recuperação no mês de abril.

Em relação ao item dez da pauta, André Luiz Bäuml Tesser apresentou o relatório de acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais, referentes aos meses de abril e maio de 2021. Houve o conhecimento de duas ações cíveis e de um processo trabalhista, ambos com pequeno acréscimo no valor do passivo.

Sobre o item onze da pauta, Annelise Graes Mareca apresentou o ponto de controle do Planejamento Estratégico 2021/2025 e solicitou autorização para a prorrogação do prazo para atendimento ao item



Ata da 350ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar

7.3.1 – processo de aquisição de solução de CRM – pois, em virtude do tempo estimado para a conclusão do processo licitatório, a meta não será concluída no primeiro semestre. Os conselheiros autorizaram a prorrogação do prazo do item 7.3.1.

Ato contínuo, no item doze da pauta, os conselheiros manifestaram ciência sobre a ata da 17ª reunião ordinária do Comitê de Auditoria Estatutário da companhia e sobre a Ata da 58ª Assembleia Geral Ordinária e 83ª Assembleia Geral Extraordinária.

Em relação ao item treze da pauta, o diretor Glaucio Baduy Galize apresentou as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e as planejadas para o exercício 2021, de acordo com a metodologia de avaliação de administradores.

Quanto ao item quatorze, a gerente de desenvolvimento humano e organizacional, Ana Paula de Barros Camatta, informou sobre as etapas e a estrutura do Programa de Treinamento de Administradores Celepar, constantes no material que será enviado após a reunião, pela Secretaria Geral. Enfatizou que os treinamentos anuais ocorrerão de junho a novembro, em encontros de duas horas antes das reuniões do CAD, por videoconferência.

Em assuntos gerais, o diretor-presidente, Leandro Victorino de Moura, deu as boas-vindas à nova conselheira, Tânia Volkmann, que agradeceu a acolhida.

Nada mais havendo a tratar, o presidente do conselho, João Elias de Oliveira, agradeceu a todos e encerrou a reunião, sendo que eu, Paloma Giovana Groxko, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, é assinada pelos conselheiros via sistema *e-protocolo* (identificação do documento nº 155911) com os materiais pertinentes à pauta.

(Documento assinado digitalmente)

João Elias de Oliveira
Presidente do Conselho

Tânia Volkmann
Conselheira

João Luiz Giona Junior
Conselheiro

Paulo César Krauss
Conselheiro

Fabio Alexandre Pazzetto Arruda
Conselheiro

Allan Marcelo de Campos Costa
Conselheiro

Leandro Victorino de Moura
Conselheiro



TERMO DE POSSE

DIRETOR JURÍDICO DA CELEPAR

Em 26 de maio de 2021, conforme a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração, toma posse como Diretor Jurídico da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2021-2023, para exercer o mandato de 26 de maio de 2021 a 28 de abril de 2023, o senhor:

(Documento assinado digitalmente)

André Luiz Bäuml Tesser

Curitiba, 26 de maio de 2021.



TERMO DE POSSE

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA CELEPAR

Em 26 de maio de 2021, conforme a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração, toma posse como Diretor de Tecnologia da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2021-2023, para exercer o mandato de 26 de maio de 2021 a 28 de abril de 2023, o senhor:

(Documento assinado digitalmente)
Anibal André Antunes Mendes

Curitiba, 26 de maio de 2021.



TERMO DE POSSE

DIRETOR DE MERCADO DA CELEPAR

Em 26 de maio de 2021, conforme a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração, toma posse como Diretor de Mercado da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2021-2023, para exercer o mandato de 26 de maio de 2021 a 28 de abril de 2023, o senhor:

(Documento assinado digitalmente)
Eros Augusto Vicente de Brito

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br

Termo de Posse 007/2021, Assinado por: **Eros Augusto Vicente de Brito** em 26/05/2021 17:37. Inserido ao documento **164,944** por: **Sodreia Elizangela dos Santos da** 5/2021 16:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no [s://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura](https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura) com o código: **5a28617b8f05e5f62820325dfd0b976d**.



Assinado eletronicamente por: CAMILA BARBOZA YAMADA - 26/09/2022 16:35:58
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092616355789100000156829084>
Número do documento: 22092616355789100000156829084

Num. 158141557 - Pág. 7

TERMO DE POSSE

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA CELEPAR

Em 26 de maio de 2021, conforme a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração, toma posse como Diretor de Gestão de Pessoas da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2021-2023, para exercer o mandato de 26 de maio de 2021 a 28 de abril de 2023, o senhor:

(Documento assinado digitalmente)

Glaucio Baduy Galize

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br

Termo de Posse 003/2021, Assinado digitalmente por: **Glaucio Baduy Galize** em 26/05/2021 17:35. Inserido ao documento **164,925** por: **Sodreia Elizangela dos Santos da** 5/2021 16:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no [s://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura](https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura) com o código: **a2df3475ed5a21e70481ac94e4afb276**.



Assinado eletronicamente por: CAMILA BARBOZA YAMADA - 26/09/2022 16:35:58
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092616355789100000156829084>
Número do documento: 22092616355789100000156829084

Num. 158141557 - Pág. 8

TERMO DE POSSE

DIRETOR-PRESIDENTE DA CELEPAR

Em 26 de maio de 2021, conforme a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração, toma posse como Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2021-2023, para exercer o mandato de 26 de maio de 2021 a 28 de abril de 2023, o senhor:

(Documento assinado digitalmente)
Leandro Victorino de Moura

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br

Termo de Posse 001/2021. Assinado digitalmente por: **Leandro Moura** em 26/05/2021 18:03. Inserido ao documento **164,919** por: **Sodreia Elizangela dos Santos da Silva** 16:22. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **420f1ce108a748802645afbd9be68a71**.



Assinado eletronicamente por: CAMILA BARBOZA YAMADA - 26/09/2022 16:35:58
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092616355789100000156829084>
Número do documento: 22092616355789100000156829084

Num. 158141557 - Pág. 9

TERMO DE POSSE

DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES DA CELEPAR

Em 26 de maio de 2021, conforme a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração, toma posse como Diretor de Infraestrutura e Operações da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2021-2023, para exercer o mandato de 26 de maio de 2021 a 28 de abril de 2023, o senhor:

(Documento assinado digitalmente)

Marco Aurélio Bonato

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br

Termo de Posse 006/2021, Assinado digitalmente por: **Marco Aurelio Bonato** em 26/05/2021 19:09. Inserido ao documento **164,940** por: **Sodreia Elizangela dos Santos** em 26/05/2021 16:36. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada nos sites: www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **acb53989ef0c869ed908682352c9ac35**.



Assinado eletronicamente por: CAMILA BARBOZA YAMADA - 26/09/2022 16:35:58
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092616355789100000156829084>
Número do documento: 22092616355789100000156829084

Num. 158141557 - Pág. 10

TERMO DE POSSE

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA CELEPAR

Em 26 de maio de 2021, conforme a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração, toma posse como Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2021-2023, para exercer o mandato de 26 de maio de 2021 a 28 de abril de 2023, o senhor:

(Documento assinado digitalmente)
Pedro Carlos Carmona Gallego

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br

Termo de Posse 002/2021, Assinado digitalmente por: **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 26/05/2021 17:42. Inserido ao documento **164.921** por: **Sodreia Elizangela dos**
Assinado em: 26/05/2021 16:21. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6f1b26f1ff1c59f825a72247cca8af61**.



Assinado eletronicamente por: CAMILA BARBOZA YAMADA - 26/09/2022 16:35:58
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092616355789100000156829084>
Número do documento: 22092616355789100000156829084

TERMO DE POSSE

Comitê de Auditoria Estatutário

Em 26 de maio de 2021, conforme a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração, toma posse como membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2021-2023, para exercer o mandato de 26 de maio de 2021 a 28 de abril de 2023, o senhor:

(Documento assinado digitalmente)
João Luiz Barbur Madalozzo

Curitiba, 26 de maio de 2021.



TERMO DE POSSE

Comitê de Auditoria Estatutário

Em 26 de maio de 2021, conforme a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração, toma posse como membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2021-2023, para exercer o mandato de 26 de maio de 2021 a 28 de abril de 2023, o senhor:

(Documento assinado digitalmente)

Lineu Edison Tomass

Curitiba, 26 de maio de 2021.



TERMO DE POSSE

Comitê de Auditoria Estatutário

Em 26 de maio de 2021, conforme a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião ordinária do Conselho de Administração, toma posse como membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2021-2023, para exercer o mandato de 26 de maio de 2021 a 28 de abril de 2023, o senhor:

(Documento assinado digitalmente)
Luciano Borges dos Santos

Curitiba, 26 de maio de 2021.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01405861991	JOAO ELIAS DE OLIVEIRA
03434073965	LEANDRO VICTORINO DE MOURA
03778213903	JOAO LUIZ GIONA JUNIOR
03869009900	FABIO ALEXANDRE PAZZETTO ARRUDA
40321711904	TANIA VOLKMANN
61075191904	PAULO CESAR KRAUSS
84926252953	ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2021 14:41 SOB Nº 20213586908.
PROTOCOLO: 213586908 DE 10/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104279174. CNPJ DA SEDE: 76545011000119.
NIRE: 41300045577. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2021.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ata da 349ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar

Em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, às 14h, ocorreu por videoconferência a 349ª (trecentésima quadragésima nona) reunião ordinária do Conselho de Administração (CAD), da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, com a presença dos conselheiros: João Elias de Oliveira; João Luiz Giona Junior; Paulo César Krauss; Fabio Alexandre Pazzetto Arruda; Allan Marcelo de Campos Costa e Adelmairis Martins Marques. Ausência justificada de Leandro Victorino de Moura;

Convidados: André Luiz Bäuml Tesser, diretor jurídico; Glaucio Baduy Galize, diretor de gestão de pessoas; Pedro Carlos Carmona Gallego, diretor administrativo-financeiro; Anibal André Antunes Mendes, diretor de tecnologia; Eros Augusto Vicente de Brito, diretor de mercado; Marco Aurélio Bonato, diretor de infraestrutura e operações; Winfried Helmuth Schumann, gerente de segurança da informação; Fernando José Fendrich, gerente de finanças e contratos administrativos; Perla Aparecida Bylnoski, gerente de suprimentos; Annelise Graes Mareca, gerente de governança corporativa; Juliana Gemael Polycarpo Lied Pereira, coordenadora da Auditoria Interna; Marília de Souza e Laila Seleme Wildauer, gerentes executivas da Federação das Indústrias do Estado do Paraná e Paloma Giovana Groxko, que secretariou a reunião.

Pauta:

Itens pendentes

1. Apresentação das medidas estratégicas da Celepar, concernentes à segurança da informação;
2. acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, 2021;

Itens para deliberação

3. eleição da Diretoria da Celepar, gestão 2021 – 2023;
4. eleição do Comitê de Auditoria Estatutário da Celepar, gestão 2021 – 2023;
5. aprovação da contratação do seguro de responsabilidade civil;
6. aprovação de processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de vigilância desarmada;
7. fechamento do processo de avaliação de desempenho individual e coletiva dos administradores e membros dos comitês referente ao exercício de 2020;
8. aprovação da divulgação para ALEP e TCE-PR das conclusões sobre a análise do cumprimento de metas e resultados;

Itens para acompanhamento e ciência

9. acompanhamento da execução orçamentária, das despesas globais com pessoal, da posição financeira e de contas a receber;
10. acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais referentes a março/abril 2021;
11. apresentação do relatório da Auditoria Interna – AUDIN 1º trimestre de 2021;
12. divulgação do resultado da eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração – Gestão 2021 – 2023;
13. ciência sobre a ata do Comitê de Auditoria Estatutário;
14. apresentação do projeto Planejamento Estratégico da Celepar 2022-2026 – convênio nº 2946/2020, com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
15. assuntos gerais.

O presidente do conselho, João Elias de Oliveira, abriu a reunião cumprimentando os participantes e em seguida abordou o primeiro item da pauta e passou a palavra ao gerente de segurança da informação, Winfried Helmuth Schumann, que explanou sobre a estrutura, objetivo e ações da Gerência de Segurança da Informação – GSEG, criada como medida estratégica da companhia concernente à segurança da informação. Após a apresentação, o conselheiro Allan Marcelo de Campos Costa agradeceu e solicitou que sejam colocados prazos para as ações previstas, bem como inserir como item recorrente da pauta do CAD.

1



Ata da 349ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar

Passando ao item dois da pauta, o diretor de gestão de pessoas, Glaucio Baduy Galize, falou sobre as ações que estão sendo executadas em relação à negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2022, o qual foi encaminhado para avaliação do Conselho de Controle da Empresas Estaduais – CCEE e aguarda retorno. Foi mantida a data base e prorrogado o ACT vigente até que o novo seja assinado. A conselheira Adelmairis Martins Marques enfatizou a importância de ser considerado o reajuste para o ACT deste ano, em razão do longo período sem movimentação na carreira, de não ser reajustado o ACT 2020-2021 e da perda de talentos que a Celepar tem sofrido. O diretor de gestão de pessoas reportou que está sendo feito esforço para que o acordo seja o melhor possível, além de ações para retomada das movimentações de carreira e retenção de talentos na companhia.

Quanto ao item três da pauta, o diretor jurídico, André Luiz Bäuml Tesser, esclareceu que a companhia está aguardando o recebimento das indicações dos diretores pelo Governo do Estado do Paraná. Dessa forma, o mandato da atual Diretoria Executiva da Celepar será prorrogado com base no Art. 62 do Estatuto Social da companhia, que dispõe: "*Art. 62 - salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.*". Tão logo sejam recebidas as indicações será convocada uma reunião do CAD para a eleição da Diretoria Executiva da Celepar, gestão 2021 – 2023. Foi registrada a prorrogação dos mandatos de:

- Diretor-Presidente: LEANDRO VICTORINO DE MOURA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Bacharel em Informática, portador do CPF nº 034.340.739-65 e do RG nº 7.763.527-0 (PR), endereço: Rua Leonardo Sehnem, 1453, bairro Rancho Alegre, Campina Grande do Sul, CEP 83430-000;
- Diretor Administrativo-Financeiro: PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGÓ, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, Engenheiro Civil e Economista, portador do CPF nº 185.945.909-97 e do RG nº 969.463-3 (PR), endereço: Rua Herculanoo Carlos Franco Souza, 271 apto. 34, bairro Água Verde, Curitiba – PR CEP 80240-290;
- Diretor de Gestão de Pessoas: GLAUCIO BADUY GALIZE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado e engenheiro civil, portador do CPF nº 654.372.849-34 e do RG nº 3934879-9(PR), endereço: Av. Iguaçú, 2713, ap 1404, bairro Água Verde, Curitiba – PR CEP 80240-031;
- Diretor Jurídico: ANDRÉ LUIZ BÄUML TESSER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado, portador do CPF nº 021.299.689-45 e RG nº 5.372.951-7 (PR) e OAB nº 29148 (PR), endereço: Rua Paulo Gorski, 2165 Bloco A apto. 502, bairro Mossunguê, Curitiba – PR CEP 81210-220;
- Diretor de Tecnologia: ANIBAL ANDRÉ ANTUNES MENDES, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF nº 028.746.808-93 e do RG nº 11.093.761-2 (SP), endereço: Rua Álvaro Andrade, 225 ap 3188, bairro Portão, Curitiba – PR CEP 80610-240;
- Diretor de Infraestrutura e Operações: MARCO AURÉLIO BONATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciência da computação, portador do CPF nº 779.706.249-87 e do RG nº 4.275.836-1 (PR), endereço: Rua Managuá, 151, MD 02, Pinhais – PR CEP 83320-350;
- Diretor de Mercado: EROS AUGUSTO VICENTE DE BRITO, brasileiro, casado com separação legal de bens, licenciatura plena em letras português/inglês e pós-graduação em análise e gerência de sistemas, portador do CPF nº 583.869.399-15 e do RG nº 3.369.612-4 (PR), endereço: Rua Gralha Azul, 147, bairro Borda do Campo, Quatro Barras – PR CEP 83420-000.

No item quatro da pauta, sobre a eleição do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Celepar, gestão 2021-2023, André Luiz Bäuml Tesser informou que o processo de recondução dos atuais membros que compõem o CAE está em fase de avaliação pelo CCEE. Dessa forma, o mandato dos atuais membros do Comitê de Auditoria Estatutário será prorrogado com base no Art. 62 do Estatuto Social



Ata da 349ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar

da companhia, que dispõe: “Art. 62 - salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.” Assim que o processo retornar será convocada reunião do CAD para deliberação do item. Ficou registrada a prorrogação dos mandatos de:

- JOÃO LUIZ BARBUR MADALAZZO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do CPF nº 478.685.389-53 e do RG nº 1453661 (PR), endereço: Rua José Cadilhe, 704 ap 32, bairro Água Verde, Curitiba – PR CEP 80620-240;
- LINEU EDISON TOMASS, brasileiro, em união estável, advogado, portador do CPF nº 021.528.861-00 e do RG nº 361270 (PR), endereço: Rua Manoel Eufrásio, 805 ap 61, bairro Juvevê, Curitiba – PR CEP 80540-010;
- LUCIANO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, advogado, portador do CPF nº 856.907.759-91 e do RG nº 5.847.564-5, endereço: Rua Santa Cecília, 423, Vista Alegre, Curitiba – PR CEP 80820-070.

Em seguida no item cinco da pauta, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil D&O (Directors and Officers), conforme PD 19/2021.

Posteriormente, no item seis da pauta, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Vigilância Desarmada, conforme objeto técnico, conforme PD 17/2021.

Referente ao item sete da pauta, a gerente de governança corporativa, Annelise Graes Mareca, discorreu sobre o relatório geral de fechamento do processo de avaliação de desempenho individual e coletiva dos administradores e membros dos comitês, referente ao exercício de 2020, enviado previamente aos conselheiros, o qual será encaminhado para ratificação pelo Comitê de Indicação e Avaliação (CIA). A conselheira Adelmari Martins Marques sugeriu que nas próximas avaliações seja possível que os conselheiros possam avaliar o Diretor-Presidente da companhia. A gerente explicou que o modelo poderá ser revisado pelo CAD e alterado se necessário.

Sobre o item oito da pauta, foi aprovada a minuta do ofício que será encaminhado para ALEP e TCE-PR, a respeito das conclusões sobre a análise do cumprimento de metas e resultados.

Referente ao item nove da pauta, o gerente de finanças e contratos administrativos, Fernando José Fendrich, apresentou os relatórios sobre (i) execução orçamentária, atualizada até 28/02/2021, (ii) contas a receber de clientes e (iii) posição financeira de caixa, atualizadas até 31/03/2021. Em relação à execução orçamentária, o gerente destacou o resultado bastante positivo e superior ao registrado no mesmo período do ano passado. Houve um pequeno aumento nas contas em atraso, devido aos débitos de 2021, e o fluxo de caixa mostrou-se estável, com apenas um ligeiro decréscimo, reflexo dos débitos mencionados.

Em relação ao item dez da pauta, o diretor jurídico, André Luiz Bäuml Tesser, apresentou o relatório de acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais, referentes aos meses de março e abril de 2021 e informou que não houve alteração em relação ao passivo trabalhista. Com relação às ações cíveis, não houve alteração no volume do passivo, apenas baixa de seis processos administrativos fiscais que foram arquivados, sem qualquer espécie de condenação, conforme previsto.

Sobre o item onze da pauta, a coordenadora Juliana Gemael Polycarpo Lied Pereira apresentou o relatório da Auditoria Interna – AUDIN, referente às atividades executadas no primeiro trimestre de 2021. Informou, também, sobre o início da vigência do contrato com a empresa de auditoria interna.

Ato contínuo, no item doze da pauta, o diretor jurídico, André Luiz Bäuml Tesser, informou que o processo de eleição da nova representante dos empregados está sob análise do CCEE e tão logo tenhamos retorno será convocada uma AGE para ratificação da candidata eleita, Tânia Volkmann. Na ocasião, o CAD e a diretoria agradeceram e parabenizaram a conselheira Adelmari Martins Marques pelo trabalho prestado e a participação sempre colaborativa neste conselho. A conselheira agradeceu a oportunidade de trabalho conjunto, a receptividade e construtividade do CAD.

Em relação ao item treze da pauta, os conselheiros manifestaram ciência sobre a ata da 16ª reunião





Ata da 349ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar

ordinária do Comitê de Auditoria Estatutário da companhia.

Quanto ao item quatorze, a gerente executiva da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Marília de Souza, apresentou o projeto do Planejamento Estratégico da Celepar 2022-2026. O presidente do CAD, João Elias de Oliveira agradeceu e desejou sucesso na empreitada.

Nada mais havendo a tratar, o presidente do conselho, João Elias de Oliveira, agradeceu a todos e encerrou a reunião, sendo que eu, Paloma Giovana Groxko, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, é assinada pelos conselheiros via sistema *e-protocolo* (identificação do documento 147907) com os materiais pertinentes à pauta.

(Documento assinado digitalmente)

João Elias de Oliveira
Presidente do Conselho

Adelmaris Martins Marques
Conselheira

João Luiz Giona Junior
Conselheiro

Paulo César Krauss
Conselheiro

Fabio Alexandre Pazzetto Arruda
Conselheiro

Allan Marcelo de Campos Costa
Conselheiro





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01405861991	JOAO ELIAS DE OLIVEIRA
03778213903	JOAO LUIZ GIONA JUNIOR
03869009900	FABIO ALEXANDRE PAZZETTO ARRUDA
54727634953	ADELMARIS MARTINS MARQUES
61075191904	PAULO CESAR KRAUSS
84926252953	ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2021 16:50 SOB N° 20212812467.
PROTOCOLO: 212812467 DE 10/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103414841. CNPJ DA SEDE: 76545011000119.
NIRE: 41300045577. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2021.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ata da 61ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar

No dia onze do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 14h00 (quatorze horas), na sala do CIEE da Celepar, na sede situada na Rua Mateus Leme Nº 1561, em Curitiba (PR), realizou-se a 61ª (sexagésima primeira) reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, com a presença dos conselheiros: João Elias de Oliveira, Paulo César Krauss, João Luiz Giona Junior, Sandro Nelson Vieira e Ademar Martins Marques. Ausências justificadas de Fabio Alexandre Pazzetto Arruda e Allan Marcelo de Campos Costa.

Convidados: André Luiz Bäuml Tesser, diretor jurídico; Pedro Carlos Carmona Gallego, diretor administrativo-financeiro.

Pauta:

1. Deliberação sobre pedido de renúncia ao cargo de Diretor-Presidente da Celepar do sr. Allan Marcelo de Campos Costa;
2. Deliberação sobre indicação do sr. Leandro Victorino de Moura para o cargo de Diretor-Presidente da Celepar;
3. Deliberação sobre indicação do sr. Leandro Victorino de Moura como membro do Conselho de Administração da Celepar.

O Presidente do Conselho, Sr. João Elias de Oliveira, abriu a reunião cumprimentando os participantes e abordou o primeiro item da pauta em que apresentou o pedido de renúncia ao cargo de Diretor-Presidente da Celepar do sr. Allan Marcelo de Campos Costa. Os conselheiros tomaram ciência do pedido.

Em seguida, passando ao segundo item da pauta, o Presidente do Conselho colocou para votação a indicação do Governo do Estado para o cargo de Diretor-Presidente da Celepar, conforme ofício CEE/G 370/19, parecer favorável do CCEE nº 172/2019 recebido através do protocolo nº 16.018.745-0 e aprovação pelo Comitê de Indicação e Avaliação – CIA. Os conselheiros votaram com unanimidade e sem ressalvas pela eleição do Diretor-Presidente Sr. LEANDRO VICTORINO DE MOURA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Bacharel em Informática, portador do CPF nº 034.340.739-65 e do RG nº 7.763.527-0 (PR), endereço: Rua Leonardo Fehni, 1453, bairro Rancho Alegre, Campina Grande do Sul, CEP 83430-000, cujo mandato tem início em 11/09/2019 e término em 28/04/2021. O diretor eleito deve ser empossado por meio da assinatura do Termo de Posse, o qual será firmado a esta ata.

Passando ao terceiro item da pauta, o Presidente do Conselho salientou que para atender o § 1º do artigo 19 do Estatuto Social da companhia, indica-se o sr. Leandro Victorino de Moura como membro do Conselho de Administração da Celepar. Tendo em vista a aprovação por unanimidade do segundo item da pauta o conselho aprovou a indicação que será deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração, João Elias de Oliveira, agradeceu a todos e encerrou a reunião, sendo que eu, Sodreia Elizangela dos Santos da Silva, lavrei



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 13:29 SOB Nº 20196335272.
PROTOCOLO: 196335272 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904863003. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TERMO DE POSSE

DIRETOR-PRESIDENTE DA CELEPAR

Em 11 de setembro de 2019, conforme a 61ª (sexagésima primeira) reunião extraordinária do Conselho de Administração, toma posse como membro da Diretoria Executiva da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, gestão 2019/2021, para exercer o mandato de 11 de setembro de 2019 a 28 de abril de 2021, o senhor:


Leandro Victorino de Moura
Diretor-Presidente

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Rua Mateus Leme, 1561 | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | Fax (41) 3200-6600 |
Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 13:29 SOB N° 20196335272.
PROTOCOLO: 196335272 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904863003. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
- CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

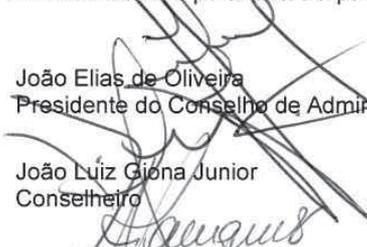
validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



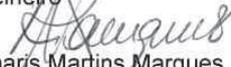


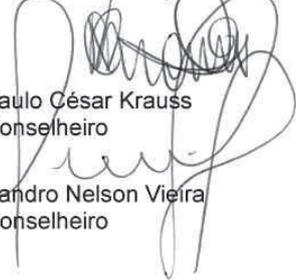
Ata da 61ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar

a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos presentes e arquivada no arquivo geral em livro próprio. A ata também está disponível no sistema *e-protocolo* (identificação 45153), com os materiais pertinentes à pauta.


João Elias de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração

João Luiz Giona Junior
Conselheiro


Adelmaris Martins Marques
Conselheira


Paulo César Krauss
Conselheiro

Sandro Nelson Vieira
Conselheiro

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 13:29 SOB Nº 20196335272.
PROTOCOLO: 196335272 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904863003. NIRE: 41300045577.
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES
CURITIBA - RUA PEDRO IVO, 672 - CENTRO.
(41) 33046800

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: b503de94

NATUREZA(S): INVADIR DISPOSITIVO INFORMÁTICO ALHEIO - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DOS SEGREDOS

DATA E HORA DO REGISTRO: 24/09/2022 15:57

DATA E HORA DO FATO: INICIAL:21/09/2022 23:11 FINAL:21/09/2022 23:11

ENDEREÇO: RUA MATEUS LEME

NÚMERO: 1561

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR

BAIRRO: BOM RETIRO

AMBIENTE(S): OUTROS

MEIO(S) EMPREGADO: INTERNET

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PR - VÍTIMA - CNPJ - 76.545.011/0001-19 - ((41)3200-5000)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 23:11 HORAS, POR MEIO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO CONTRATADO JUNTO A EMPRESA ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 22.166.193/0001-98, COM SEDE NA RUA JOSÉ ALVES GARCIA, 415, BAIRRO BRASIL, CEP 38.400-668, UBERLÂNDIA-MG, FOI GERADA, NA PLATAFORMA DA EMPRESA ACIMA REFERIDA, UMA CONTA ID #PRESIDENTE_BOLSONARO_MAIIS_UMA_VAZ#. OS DISPAROS DO SMS OCORRERAM NO DIA 23 DO CORRENTE MÊS ÀS 20 HORAS E 55 MINUTOS, POR MEIO DO NÚMERO 28523, TOTALIZANDO 324.818 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO) MENSAGENS DIRECIONADAS PARA NÚMEROS DE CELULARES HABILITADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. O CONTEÚDO DA MENSAGEM CONSISTIU EM: #VAI DAR BOLSONARO NO PRIMEIRO TURNO! SENAO, VAMOS A RUA PARA PROTESTAR! VAMOS INVADIR O CONGRESSO E O STF! PRESIDENTE BOLSONARO CONTA COM TODOS NOS!!# A CIÊNCIA POR PARTE DA CELEPAR QUANTO AO OCORRIDO SE DEU NO DIA 24 DE SETEMBRO, POR MEIO DA PLATAFORMA ROCKETCHAT, NA PESSOA DO EMPREGADO PÚBLICO DANIEL SÁ DE CAMPOS (DANIELSA@CELEPAR.PR.GOV.BR). SENDO A AUTORIA DO FATO CRIMINOSO DESCONHECIDA.A CELEPAR, EM ATITUDE PREVENTIVA, DESATIVOU IMEDIATAMENTE TODAS AS FUNCIONALIDADES DE DISPARO DE SMS DE SUAS APLICAÇÕES. RELATAM AINDA QUE A A CONTRATADA ACIMA REFERIDA PODERÁ IDENTIFICAR A ORIGEM TANTO DA CRIAÇÃO DO ID QUANTO DA AÇÃO DE DISPARO DA MENSAGEM SMS.

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: ANGELO RAMIRES GALEGO JUNIOR

DELEGADO: JOSE BARRETO DE MACEDO JUNIOR

NESTA INFRAÇÃO A VÍTIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.



NOTIFICAÇÃO

CONTRATO GMS Nº 1109/2021

Referência: Disparos não solicitados de mensagens

À

ALGAR TELECOM

Prezado Senhor,

A Celepar tomou conhecimento de que houve disparo em massa de mensagens não elaboradas ou demandadas por esta companhia, por meio de SMS, que foram recebidas pessoas, entre elas alguns usuários de sistemas de serviços do Estado do Paraná.

Foi constatado que o disparo das mensagens teve origem em infraestrutura dessa empresa, que atua na área de telecomunicações e presta serviços a esta companhia.

Adotamos medidas imediatas e emergenciais para buscar informações junto a pessoa que representa a Algar perante esta companhia a fim de que fossem bloqueados os disparos, de forma imediata, com primeiro contato aproximadamente às 10:00 horas deste dia.

Recebemos informações preliminares dessa empresa, mas não suficientes para a compreensão do ocorrido e sua extensão, bem como para que possamos saber se adotamos todas as medidas possíveis a em relação ao ocorrido.

Neste escopo, notificamos essa empresa para que preste informações concretas e completas em relação ao ocorrido, de forma oficial a esta companhia, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em especial considerando o lapso temporal decorrido do primeiro contato, com as seguintes informações mínimas:

- Qual a conta utilizada para criar o ID "presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz";
- Qual o endereço IP da estação que criou o ID referido;
- Qual o endereço IP da estação usado no envio das mensagens;
- Mais informações que possam levar a identificação do(s) responsável(is).

Notificamos, ainda, para que seja encaminhada mensagem a todos os usuários que receberam os SMS de forma indevida, informando que a mensagem não foi encaminhada ou mesmo autorizada pela Celepar ou pelo Governo do Estado do Paraná.

Importante registrar que a ocorrência trouxe sérios transtornos e que o caso merece total e absoluta prioridade no tratamento por parte dessa empresa.

Aguardamos retorno urgente.

Rua Mateus Leme, 1561 | 80.520-174 | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br
Curitiba | Paraná | Brasil



Curitiba, 24 de setembro de 2022.

José Enes Mateus
Fiscal do Contrato



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Jose Enes Mateus" <josemateus@celepar.pr.gov.br>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Com Cópia: "Elpidio Virgilio Luiz Cintra" <elpidio@algartelecom.com.br>, "Andre Guilherme Fauz de Lacerda" <andrelacerda@celepar.pr.gov.br>
Data: 24/09/2022 16:17 (agora)
Assunto: Retificação: Notificação do contrato 1109/2021
Anexos: NOTIFICAÇÃO ALGAR.pdf (84.63 KB)

Boa tarde

Segue anexo em PDF notificação à Algar referente ao incidente de envio de SMS não solicitados.

Att,



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 24/09/2022 às 16:13 horas, "Jose Enes Mateus" <josemateus@celepar.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Segue anexo notificação à Algar referente ao incidente de envio de SMS não solicitados.

Att,





Jose Enes Mateus

*CODEC - Coordenação de Desenvolvimento de Soluções em
Telecomunicações*

(41)3200-6693

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: andrelacerda@celepar.pr.gov.br
Para: "Marco Aurelio Bonato" <bonato@celepar.pr.gov.br>
Com Cópia: "Leandro Victorino de Moura" <leandro.moura@celepar.pr.gov.br>
Data: 24/09/2022 19:38 (11 minutos atrás)
Assunto: Fw: RE: Retificação: Notificação do contrato 1109/2021

PSC

**Andre Guilherme Faucz de Lacerda**

GGA - Gerência de Gestão de Ambientes

(41)3200-6898

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "JeanKarlo Rodrigues da Cunha" <jeank@algartelecom.com.br>
Data: 24/09/2022 18:53 (44 minutos atrás)
Assunto: RE: Retificação: Notificação do contrato 1109/2021
Para: "Jose Enes Mateus" <josemateus@celepar.pr.gov.br>
Com Cópia: "Elpidio Virgilio Luiz Cintra" <elpidio@algartelecom.com.br>, "Andre Guilherme Faucz de Lacerda" <andrelacerda@celepar.pr.gov.br>, "Luciano Roberto Pereira" <lucianorp@algartelecom.com.br>, "ALESSANDRA SILVA RAMOS BRAGA" <aramos@algartelecom.com.br>

Caro Sr. José Enes Mateus, fiscal do Contrato Nº 1109.2021.

A Empresa Algar Soluções em TIC S/A, acusa o recebimento da notificação encaminhada relatando possíveis disparos em massa de mensagens não elaboradas/demandadas pela CELEPAR por meio de SMS.

Estamos empenhados na elaboração do relatório técnico que satisfaça todas as indagações sobre o ocorrido, que será enviado dentro do prazo de 1 hora a partir deste comunicado de recebimento. Para melhor acompanhamento e suporte solicitamos com urgência que nos seja informado telefone para contato.

Me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

JeanKarlo Rodrigues da Cunha
Gerência de Vertical Governo
0 12 34-3256-4733
0 12 34-99976-4565
jeank@algartelecom.com.br
<https://algartelecom.com.br/empresas/governo>

De: Jose Enes Mateus <josemateus@celepar.pr.gov.br>

Enviado: sábado, 24 de setembro de 2022 16:17

24/09/2022 19:50



Para: Jose Enes Mateus <josemateus@celepar.pr.gov.br>; JeanKarlo Rodrigues da Cunha <jeank@algartelecom.com.br>
Cc: Elpidio Virgilio Luiz Cintra <elpidio@algartelecom.com.br>; Andre Guilherme Fauz de Lacerda <andrelacerda@celepar.pr.gov.br>
Assunto: Retificação: Notificação do contrato 1109/2021

Boa tarde

Segue anexo em PDF notificação à Algar referente ao incidente de envio de SMS não solicitados.

Att,



Jose Enes Mateus

CODEC - Coordenação de Desenvolvimento de Soluções em Telecomunicações

(41)3200-6693

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 24/09/2022 às 16:13 horas, "Jose Enes Mateus" <josemateus@celepar.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Segue anexo notificação à Algar referente ao incidente de envio de SMS não solicitados.

Att,



Jose Enes Mateus

CODEC - Coordenação de Desenvolvimento de Soluções em Telecomunicações

(41)3200-6693

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



Curitiba, 24 de setembro de 2022.

Ofício DP Nº 493/2022

Assunto: Notícia de fato. Disparo de SMS em massa com conteúdo eleitoral.

Ao Tribunal Regional Eleitoral Paraná

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista pertencente à Administração Indireta do Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede em Curitiba - PR, na Rua Mateus Leme nº 1.561, Centro Cívico, CEP: 80520-174, vem por meio deste **INFORMAR** que no dia 24 de setembro de 2022, tomou conhecimento de que foram enviadas, entre 23/09/2022 e 24/09/2022, 324.818 mensagens de SMS para cidadãos com o seguinte conteúdo político: **“Vai dar Bolsonaro no primeiro turno! Senão, vamos a rua para protestar! Vamos invadir o congresso e o STF! Presidente Bolsonaro conta com todos nos!!”**

O número 28523, do qual se originou as mensagens de SMS, é utilizado pela Celepar para envio de SMS por aplicações do Governo do Estado do Paraná, por meio da operadora de telecomunicações Algar Soluções em TIC S/A, inscrita no CNPJ /MF sob nº 22.166.193/0001-98, com sede na rua José Alves Garcia, 415, bairro Brasil, Uberlândia -MG, CEP 38.400-668.

A Celepar imediatamente ao conhecimento do fato, em atitude preventiva, desativou todas as funcionalidades de disparo de SMS de suas aplicações e identificou que na data de **21 de setembro de 2022, às 23h28**, foi criada na plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” uma conta ID **“presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz”**. Esta conta foi utilizada em 23/09/2022 às 20h55 para o envio de 324.818 mensagens, sendo que assim que a Celepar tomou conhecimento da existência da referida conta a desativou em 24/09/2022 às

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br

Ofício 493/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 24/09/2022 16:31. Inserido ao documento **404.364** por: **Leandro Moura** em: 31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **46e727bae4364a635febdf85165a7dd0**.



Assinado eletronicamente por: CAMILA BARBOZA YAMADA - 26/09/2022 16:36:02
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092616360231200000156829090>
Número do documento: 22092616360231200000156829090

Num. 158141563 - Pág. 1

10:10:13.

A Celepar não criou e não autorizou a criação da referida conta, a qual foi criada clandestinamente.

A Celepar analisou os seus registros de acesso à internet e identificou que não houve acesso à plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” a partir da rede da Celepar nas datas e horas utilizadas para criação do ID e para o disparo das mensagens.

A Celepar não tem conhecimento da autoria do fato relatado.

Diante das referidas circunstâncias, a Celepar vem por meio deste INFORMAR a este Tribunal Regional Eleitoral a referida notícia de fato a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Leandro Victorino de Moura
Diretor-Presidente da Celepar

Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
Rua João Parolin, 224, bairro Prado Velho, Curitiba – PR
CEP 80.220-902
gabpres@tre-pr.jus.br
(41) 3330-8471



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: leandro.moura@celepar.pr.gov.br

Para: gabpres@tre-pr.jus.br

Data: 24/09/2022 17:07 (02 minutos atrás)

Assunto: Fw: Ofício 493_2022 Notícia de fato. Disparo de SMS em massa com conteúdo eleitoral.

OFDP493notificacaoTribunalRegionalEleitoral-1.pdf Assinado.pdf (199.65 KB)

Anexos: Boletim_Ocorrancia_Simplificado.pdf (53.41 KB)

notificação.pdf (151.24 KB)

NOTIFICAÇÃO ALGAR.pdf (88.63 KB)

Encaminho, em anexo, ofício nº 493/2022, com notícia de fato, acompanhado de boletim de ocorrência e notificação da empresa Algar

Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,



Leandro Victorino de Moura

DP - Presidência / Diretor Presidente

(41)3200-6101

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Leandro Victorino de Moura" <leandro.moura@celepar.pr.gov.br>

Data: 24/09/2022 16:41 (24 minutos atrás)

Assunto: Ofício 493_2022 Notícia de fato. Disparo de SMS em massa com conteúdo eleitoral.

Para: ce@tre

Encaminho, em anexo, ofício nº 493/2022, com notícia de fato, acompanhado de boletim de ocorrência e notificação da empresa Algar

Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,



Leandro Victorino de Moura

DP - Presidência / Diretor Presidente

(41)3200-6101

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Leandro Victorino de Moura" <leandro.moura@celepar.pr.gov.br>

Para: ce@tre

Data: 24/09/2022 16:41 (25 minutos atrás)

Assunto: Ofício 493_2022 Notícia de fato. Disparo de SMS em massa com conteúdo eleitoral.

OFDP493notificacaoTribunalRegionalEleitoral-1.pdf Assinado.pdf (199.65 KB)

Anexos: Boletim_Ocorrancia_Simplificado.pdf (53.41 KB)

notificação.pdf (151.24 KB)

NOTIFICAÇÃO ALGAR.pdf (88.63 KB)

Encaminho, em anexo, ofício nº 493/2022, com notícia de fato, acompanhado de boletim de ocorrência e notificação da empresa Algar

Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,



Leandro Victorino de Moura

DP - Presidência / Diretor Presidente

(41)3200-6101

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



Curitiba, 24 de setembro de 2022.

Ofício DP Nº 494/2022

Assunto: Notícia de fato. Disparo de SMS em massa com conteúdo eleitoral.

À Procuradoria-Geral Eleitoral,

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista pertencente à Administração Indireta do Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede em Curitiba - PR, na Rua Mateus Leme nº 1.561, Centro Cívico, CEP: 80520-174, vem por meio deste **INFORMAR** que no dia 24 de setembro de 2022, tomou conhecimento de que foram enviadas, entre 23/09/2022 e 24/09/2022, 324.818 mensagens de SMS para cidadãos com o seguinte conteúdo político: **“Vai dar Bolsonaro no primeiro turno! Senão, vamos a rua para protestar! Vamos invadir o congresso e o STF! Presidente Bolsonaro conta com todos nos!!”**

O número 28523, do qual se originou as mensagens de SMS, é utilizado pela Celepar para envio de SMS por aplicações do Governo do Estado do Paraná, por meio da operadora de telecomunicações Algar Soluções em TIC S/A, inscrita no CNPJ /MF sob nº 22.166.193/0001-98, com sede na rua José Alves Garcia, 415, bairro Brasil, Uberlândia -MG, CEP 38.400-668.

A Celepar imediatamente ao conhecimento do fato, em atitude preventiva, desativou todas as funcionalidades de disparo de SMS de suas aplicações e identificou que na data de **21 de setembro de 2022, às 23h28**, foi criada na plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” uma conta ID **“presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz”**. Esta conta foi utilizada em 23/09/2022 às 20h55 para o envio de 324.818 mensagens, sendo que assim que a Celepar tomou conhecimento da existência da referida conta a desativou em 24/09/2022 às

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br

Ofício 494/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 24/09/2022 16:44. Inserido ao documento **404.366** por: **Leandro Moura** em: 44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **2a23ce63d04ffd0710444ba5ac082b32**.



Assinado eletronicamente por: CAMILA BARBOZA YAMADA - 26/09/2022 16:36:03
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092616360350400000156829095>
Número do documento: 22092616360350400000156829095

Num. 158141568 - Pág. 1

10:10:13.

A Celepar não criou e não autorizou a criação da referida conta, a qual foi criada clandestinamente.

A Celepar analisou os seus registros de acesso à internet e identificou que não houve acesso à plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” a partir da rede da Celepar nas datas e horas utilizadas para criação do ID e para o disparo das mensagens.

A Celepar não tem conhecimento da autoria do fato relatado.

Diante das referidas circunstâncias, a Celepar vem por meio deste INFORMAR a esta Procuradoria-Geral Eleitoral a referida notícia de fato a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para apuração de possível crime eleitoral, bem como sua autoria.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Leandro Victorino de Moura
Diretor-Presidente da Celepar

Exmo. Senhor Procurador-Geral Eleitoral
ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Bloco A, Sala C-15
Procuradoria Geral da República
CEP 70050-900
Telefone (61) 3105-5602



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "MPF Protocolo Eletrônico" <protocolo-noreply@mpf.mp.br>

Para: leandro.moura@celepar.pr.gov.br

Data: 24/09/2022 17:01 (03 minutos atrás)

Assunto: Protocolo Eletrônico MPF - PGR-00392215/2022

Sr(a) **Leandro Victorino de Moura**

Seu documento foi protocolado, em 24/09/2022 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO
PARANA - CELEPAR - CELEPAR

Destinatário:

Antonio Augusto Brandão de Aras

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA / DF

Procuradoria Geral Eleitoral

Número do Expediente:

PGR-00392215/2022



Descrição do documento:

Ofício Celepar DP nº 494/2022 com os seguintes anexos: boletim de ocorrência, notificação da empresa Algar.

Arquivo(s) anexado(s):

- OF4942022notificacaoProcuradoriaGeralEleitoral1.pdf Assinado.pdf
- NOTIFICA O ALGAR.pdf
- notifica o.pdf
- Boletim Digitalizado.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal** e **Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Atenciosamente,

Protocolo Eletrônico**Ministério Público Federal**

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: leandro.moura@celepar.pr.gov.br

Para: gabinete@mppr.mp.br

Data: 24/09/2022 17:27 (1 minuto atrás)

Assunto: Ofício 495/2022

Anexos: Boletim Digitalizado.pdf (684.03 KB)
NOTIFICAÇÃO ALGAR.pdf (88.63 KB)
notificacao.pdf (151.24 KB)
OFDP4952022notificacaoProcuradoriaGeraldeJustica.pdf Assinado.pdf (198.27 KB)

Exmo. Sr. Dr. Gilberto Giacoia, DD. Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná

Encaminho, em anexo, ofício nº 495/2022, com notícia de fato, acompanhado de boletim de ocorrência e notificação da empresa Algar

Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,



Leandro Victorino de Moura

DP - Presidência / Diretor Presidente

(41)3200-6101

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Procuradoria-Geral de Justiça - MPPR Procurador-Geral" <gabinete@mppr.mp.br>
Para: leandro.moura@celepar.pr.gov.br
Data: 26/09/2022 08:18 (01:00 horas atrás)
Assunto: Re: Ofício 495/2022

Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Carla Bozza
Secretária
Telefone: (41) 3250-4201 / (41) 99111-9522
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná
<http://www.mppr.mp.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em sáb., 24 de set. de 2022 às 17:27, <leandro.moura@celepar.pr.gov.br> escreveu:

Exmo. Sr. Dr. Gilberto Giacoia, DD. Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná

Encaminho, em anexo, ofício nº 495/2022, com notícia de fato, acompanhado de boletim de ocorrência e notificação da empresa Algar

Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,



Leandro Victorino de Moura

DP - Presidência / Diretor Presidente

(41)3200-6101

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

26/09/2022 09:19



Curitiba, 24 de setembro de 2022.

Ofício DP Nº 495/2022

Assunto: Notícia de fato. Disparo de SMS em massa com conteúdo eleitoral.

À Procuradoria Geral de Justiça

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista pertencente à Administração Indireta do Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede em Curitiba - PR, na Rua Mateus Leme nº 1.561, Centro Cívico, CEP: 80520-174, vem por meio deste **INFORMAR** que no dia 24 de setembro de 2022, tomou conhecimento de que foram enviadas, entre 23/09/2022 e 24/09/2022, 324.818 mensagens de SMS para cidadãos com o seguinte conteúdo político: **“Vai dar Bolsonaro no primeiro turno! Senão, vamos a rua para protestar! Vamos invadir o congresso e o STF! Presidente Bolsonaro conta com todos nos!!”**

O número 28523, do qual se originou as mensagens de SMS, é utilizado pela Celepar para envio de SMS por aplicações do Governo do Estado do Paraná, por meio da operadora de telecomunicações Algar Soluções em TIC S/A, inscrita no CNPJ /MF sob nº 22.166.193/0001-98, com sede na rua José Alves Garcia, 415, bairro Brasil, Uberlândia -MG, CEP 38.400-668.

A Celepar imediatamente ao conhecimento do fato, em atitude preventiva, desativou todas as funcionalidades de disparo de SMS de suas aplicações e identificou que na data de **21 de setembro de 2022, às 23h28**, foi criada na plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” uma conta ID **“presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz”**. Esta conta foi utilizada em 23/09/2022 às 20h55 para o envio de 324.818 mensagens, sendo que assim que a Celepar tomou conhecimento da existência da referida conta a desativou em 24/09/2022 às

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br

Ofício 495/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 24/09/2022 17:23. Inserido ao documento **404.374** por: **Leandro Moura** em: 23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **96eb1555e9ec8ba3a80c5d98ccb39e4c**.



10:10:13.

A Celepar não criou e não autorizou a criação da referida conta, a qual foi criada clandestinamente.

A Celepar analisou os seus registros de acesso à internet e identificou que não houve acesso à plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” a partir da rede da Celepar nas datas e horas utilizadas para criação do ID e para o disparo das mensagens.

A Celepar não tem conhecimento da autoria do fato relatado.

Diante das referidas circunstâncias, a Celepar vem por meio deste INFORMAR a esta Procuradoria Geral de Justiça a referida notícia de fato a fim de que sejam tomadas as medidas que, porventura, se entendam cabíveis.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Leandro Victorino de Moura
Diretor-Presidente da Celepar

Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná
Gilberto Giacoia
gabinete@mppr.mp.br



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: leandro.moura@celepar.pr.gov.br

Para: PRPR-pre@mpf.mp.br

Data: 24/09/2022 19:44 (agora)

Assunto: Notificação - Notícia de fato. Disparo de SMS em massa com conteúdo eleitoral.

OFDP4962022NotificacaoProcuradoriaRegionalEleitoralNoParana Assinado.pdf (192.99 KB)

Anexos: Boletim Digitalizado.pdf (684.03 KB)

notificação.pdf (151.24 KB)

NOTIFICAÇÃO ALGAR.pdf (88.63 KB)

Exma. Sra. Dra. Mônica Dorotea Bora, Procuradora Regional Eleitoral no Paraná

Encaminho, em anexo, ofício nº 496/2022, com notícia de fato, acompanhado de boletim de ocorrência e notificação da empresa Algar Telecom

Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,



Leandro Victorino de Moura

DP - Presidência / Diretor Presidente

(41)3200-6101

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



Curitiba, 24 de setembro de 2022.

Ofício DP Nº 496/2022

Assunto: Notícia de fato. Disparo de SMS em massa com conteúdo eleitoral.

À Procuradoria Regional Eleitoral no Paraná

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista pertencente à Administração Indireta do Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede em Curitiba - PR, na Rua Mateus Leme nº 1.561, Centro Cívico, CEP: 80520-174, vem por meio deste **INFORMAR** que no dia 24 de setembro de 2022, tomou conhecimento de que foram enviadas, entre 23/09/2022 e 24/09/2022, 324.818 mensagens de SMS para cidadãos com o seguinte conteúdo político: **“Vai dar Bolsonaro no primeiro turno! Senão, vamos a rua para protestar! Vamos invadir o congresso e o STF! Presidente Bolsonaro conta com todos nos!!”**

O número 28523, do qual se originou as mensagens de SMS, é utilizado pela Celepar para envio de SMS por aplicações do Governo do Estado do Paraná, por meio da operadora de telecomunicações Algar Soluções em TIC S/A, inscrita no CNPJ /MF sob nº 22.166.193/0001-98, com sede na rua José Alves Garcia, 415, bairro Brasil, Uberlândia -MG, CEP 38.400-668.

A Celepar imediatamente ao conhecimento do fato, em atitude preventiva, desativou todas as funcionalidades de disparo de SMS de suas aplicações e identificou que na data de **21 de setembro de 2022, às 23h28**, foi criada na plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” uma conta ID **“presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz”**. Esta conta foi utilizada em 23/09/2022 às 20h55 para o envio de 324.818 mensagens, sendo que assim que a Celepar tomou conhecimento da existência da referida conta a desativou em 24/09/2022 às

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br

Ofício 496/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 24/09/2022 19:38. Inserido ao documento **404.377** por: **Leandro Moura** em: 37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **4869bdf86e3de16d5c60ae079e90700**.



Assinado eletronicamente por: CAMILA BARBOZA YAMADA - 26/09/2022 16:36:06
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092616360582900000156829101>
Número do documento: 22092616360582900000156829101

Num. 158141574 - Pág. 1

10:10:13.

A Celepar não criou e não autorizou a criação da referida conta, a qual foi criada clandestinamente.

A Celepar analisou os seus registros de acesso à internet e identificou que não houve acesso à plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” a partir da rede da Celepar nas datas e horas utilizadas para criação do ID e para o disparo das mensagens.

A Celepar não tem conhecimento da autoria do fato relatado.

Diante das referidas circunstâncias, a Celepar vem por meio deste INFORMAR a esta Procuradoria Regional Eleitoral no Paraná a referida notícia de fato a fim de que sejam tomadas as medidas que, porventura, se entendam cabíveis.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Leandro Victorino de Moura
Diretor-Presidente da Celepar

Exma. Senhora Procuradora Regional Eleitoral
Mônica Dorotea Bora
PRPR-pre@mpf.mp.br



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Leandro Victorino de Moura" <leandro.moura@celepar.pr.gov.br>

Para: protocolo@tse.jus.br

Data: 24/09/2022 23:49 (agora)

Assunto: Notificação Superior Tribunal Eleitoral- Notícia de fato. Disparo de SMS em massa com conteúdo eleitoral.

OF4972022NotificacaoTribunalSuperiorEleitoral-3 Assinado.pdf (554.54 KB)

Boletim Digitalizado.pdf (684.03 KB)

Anexos: NOTIFICAÇÃO ALGAR.pdf (88.63 KB)

notificação.pdf (151.24 KB)

Resposta_Notificação.pdf (448.44 KB)

Exmo. Sr. Dr. Alexandre de Moraes, DD. Ministro do Superior Tribunal Eleitoral

Encaminho, em anexo, ofício nº 497/2022, com notícia de fato, acompanhado de boletim de ocorrência, notificação da empresa Algar Telecom bem como a resposta à notificação pela mesma.

Solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,



Leandro Victorino de Moura

DP - Presidência / Diretor Presidente

(41)3200-6101

<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



Curitiba, 24 de setembro de 2022.

Ofício DP Nº 497/2022

Assunto: Notícia de fato. Disparo de SMS em massa com conteúdo eleitoral.

Ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista pertencente à Administração Indireta do Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede em Curitiba - PR, na Rua Mateus Leme nº 1.561, Centro Cívico, CEP: 80520-174, vem por meio deste **INFORMAR** que no dia 24 de setembro de 2022, tomou conhecimento de que foram enviadas, entre 23/09/2022 e 24/09/2022, 324.818 mensagens de SMS para cidadãos com o seguinte conteúdo político: **“Vai dar Bolsonaro no primeiro turno! Senao, vamos a rua para protestar! Vamos invadir o congresso e o STF! Presidente Bolsonaro conta com todos nos!!”**

O número 28523, do qual se originou as mensagens de SMS, é utilizado pela Celepar para envio de SMS por aplicações do Governo do Estado do Paraná, por meio da operadora de telecomunicações Algar Soluções em TIC S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.166.193/0001-98, com sede na rua José Alves Garcia, 415, bairro Brasil, Uberlândia -MG, CEP 38.400-668.

A Celepar imediatamente ao conhecimento do fato, em atitude preventiva, desativou todas as funcionalidades de disparo de SMS de suas aplicações e identificou que na data de **21 de setembro de 2022, às 23h28**, foi criada na plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” uma conta ID **“presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz”**. Esta conta foi utilizada em 23/09/2022 às

Página 1 de 2

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br
Curitiba | Paraná | Brasil

Ofício 497/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 24/09/2022 23:34. Inserido ao documento **404.384** por: **Leandro Moura** em: 34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: rotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **2fb8e2b705b2bca5549c867411fc2c37**.



Assinado eletronicamente por: CAMILA BARBOZA YAMADA - 26/09/2022 16:36:06
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092616360658700000156829103>
Número do documento: 22092616360658700000156829103

Num. 158141576 - Pág. 1

20h55 para o envio de 324.818 mensagens, sendo que assim que a Celepar tomou conhecimento da existência da referida conta a desativou em 24/09/2022 às 10:10:13.

A Celepar não criou e não autorizou a criação da referida conta, a qual foi criada clandestinamente.

A Celepar analisou os seus registros de acesso à internet e identificou que não houve acesso à plataforma da contratada “Algar Soluções em TIC S/A” a partir da rede da Celepar nas datas e horas utilizadas para criação do ID e para o disparo das mensagens.

A Celepar não tem conhecimento da autoria do fato relatado.

Diante das referidas circunstâncias, a Celepar vem por meio deste INFORMAR a este Tribunal Superior Eleitoral- TSE a referida notícia de fato a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para apuração de possível crime eleitoral, bem como sua autoria.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Leandro Victorino de Moura

Diretor-Presidente da Celepar

Exmo. Sr. Dr. Alexandre de Moraes, DD.

Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ

– **CELEPAR**, sociedade de economia mista pertencente à Administração Indireta do Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede em Curitiba - PR, na Rua Mateus Leme nº 1.561, Centro Cívico, CEP: 80520-174, nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento à decisão de id 15813461, vem perante Vossa Excelência, requerer a complementação da documentação já juntada no id **158141544**, com o print do sistema da ALGAR Soluções em TIC S/A que demonstra que a conta ID “presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz”, criada clandestinamente em 21 de setembro de 2022, às 23h28, foi desativada, bem como a cópia da resposta da empresa ALGAR Soluções em TIC S/A à notificação encaminhada pela Celepar.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 26 de setembro de 2022

Camila Barboza Yamada

OAB/PR nº 70.748



Uberlândia, 24 de setembro de 2022

À
CELEPAR – Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (“Celepar”)
Sr. José Enes Mateus
Fiscal do Contrato

Resposta para o e-mail: josemateus@celepar.pr.gov.br

Assunto: Resposta à Notificação encaminhada em 24/09/2022
Ref.: Contrato GMS nº 1109/2021

Prezado Sr. José Enes,

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A (“Algar Telecom”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bloco A, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, vem, em resposta à Notificação do Contrato GMS nº 1109/2021 (“Notificação”), encaminhada no dia 24.09.2022, esclarecer o que segue.

Na Notificação, a Celepar informou que tomou conhecimento de disparo em massa de mensagens não elaboradas ou demandadas pela Celepar, por meio de SMS, para alguns usuários de sistemas de serviços do Estado do Paraná.

Ato contínuo, a Celepar solicitou alguns esclarecimentos.

Em atenção à Notificação, a Algar Telecom esclarece que, desde que tomou conhecimento do ocorrido, iniciou – imediatamente e em caráter de urgência – uma investigação interna com o apoio de consultores especializados, a fim de identificar as causas e mensurar a extensão do ocorrido.

Até o momento, a investigação interna apurou que houve um acesso indevido à parte da base de dados do sistema utilizado para envio e recebimento de mensagens, por meio do uso de credenciais válidas vinculadas à Celepar, que ocasionou o mencionado disparo em massa de mensagens não elaboradas, demandadas ou autorizadas pela Celepar (conforme apontado na Notificação) e tampouco pela Algar Telecom, que não teve qualquer participação voluntária no ocorrido.

A Algar Telecom repudia a conduta de acesso indevido à parte da base de dados, sobretudo para fins eleitorais, e informa que está adotando todas as medidas mitigadoras necessárias para identificar os envolvidos e comunicar as autoridades competentes.



A Algar Telecom reitera o seu compromisso com os valores democráticos, a segurança da informação e a proteção dos dados de seus clientes, funcionários e da própria empresa e reforça que não teve qualquer participação no ocorrido.

Por fim, em resposta aos questionamentos apresentados na Notificação, a Algar Telecom informa que, até o momento, apurou as seguintes informações:

- O usuário Luan Ferreira Pereira (luanfp@algartelecom.com.br) realizou a troca da senha do usuário Admin (salazar@celepar.pr.gov.br) em 21.09.2022 às 23:09:20 através do IP 185.107.70.56.
- O usuário Admin criou o centro de custo (ID) "*presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz*" em 21.09.2022 às 23:27:38 através do IP 185.16.38.112.
- No dia 23.09.2022, foram realizados três disparos de mensagens pelos usuários Luan Ferreira Pereira Fernandes (às 20:25:37) e Admin (às 20:37:42 e às 21:33:46), ambos através do IP 187.94.20.36.
- No dia 24.09.2022, às 00:41:32, foi realizado o último disparo de mensagens pelo usuário Luan Ferreira Pereira Fernandes através do IP 187.94.20.36.

A fim de mitigar as consequências do ocorrido, a Algar Telecom informa que os usuários foram inativados e nova mensagem de retificação será enviada aos destinatários da primeira.

Esclarecemos ainda, que a ocorrência do incidente será comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Sendo o que cumpria esclarecer no momento, a Algar Telecom coloca-se a disposição para prestar esclarecimentos adicionais e reforça que já está adotando todas as providências técnicas e legais em resposta ao ocorrido.

Atenciosamente,

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A



Algar telecom — Mozilla Firefox

Algar telecom x +

← → ↻ <https://smssolution.algartelem.com.br/geral/list-centro-custo.php> ☆

Algar Telecom Ativo - CELEPAR 🇧🇷 🔔 👤

Dashboard Envios **Cadastros** Relatórios Busca por telefone Retornos Gestão [Criar campanha](#)

Cadastros

FILTRO

Nome Código Data Cadastro Data Status Status

CENTROS DE CUSTO CADASTRADOS [Novo Centro de Custo](#)

Centro de custos cadastrados para esta empresa

Mostrar 10 por página [Copiar](#) [CSV](#) [Excel](#)

Nome	Código	Data Cadastro	Data Atualização	Status	Status Solução	Ação
presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz	presidente_Bolsonaro_mais_uma_vaz	21/09/2022 23:28:22	24/09/2022 10:10:13	Inativo	SMS: Ativo - EMAIL: Inativo	✎
CentroB	CentroB	06/05/2021 09:28:45	17/05/2021 10:14:08	Inativo	SMS: Ativo	✎
CentroA	CentroA	06/05/2021 09:28:34	17/05/2021 10:13:58	Inativo	SMS: Ativo	✎
CELEPAR - 2	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACA	28/02/2021 13:36:54	17/05/2021 10:13:47	Inativo	SMS: Ativo	✎
mobile_provedor_sms	mobile_provedor_sms	14/05/2021 20:48:50	16/05/2021 14:28:41	Inativo	SMS: Ativo	✎

📶 🇧🇷 🖨️ 🔊 🔋 Sábado, 24 de setembro, 15:41:29

